

# **VOLUME II**

## **TERMO DE ABERTURA**

Aos 15 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, procedemos à abertura deste volume n.º II, que se inicia à fl. n.º 195, que dispõe sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, bem assim como eventuais providências adotadas.

Eu, Fernando Diomar do Amaral, subscrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



**CONTRATO Nº 07/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021**  
**PREGÃO Nº 04/2021**

Através do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figuram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, CNPJ sob o nº 08.134.012/0001-04, pessoa pública de direito público interno, com sede na Ria Irmã Elizabeth Werka, nº55, Jardim Petrópolis Araucária, Paraná, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araucária, **CELSONICÁCIO DA SILVA**, CPF sob o nº 962.692.606-63, este, na qualidade de ordenador da despesa, doravante denominada simplesmente de Contratante, e de outro lado, a Empresa **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF nº 31.860.236/0001-21, com sede na Rua Benjamim Constant, 67, Curitiba/PR, por seu representante, Adenilson Xalaga, portador da cédula de identidade nº 12.603.833-0, devidamente inscrito no CPF sob o nº 086.479.969-17, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, que se regerá pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 atendidas, as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa terceirizada de serviços de limpeza e higienização, com fornecimento de equipamentos, materiais/produtos de limpeza e um quadro de 5 (cinco) funcionários para suprir as demandas em todos os ambientes da Câmara Municipal de Araucária.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA**, através do presente CONTRATO, obriga-se a executar o objeto indicado na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pela **CONTRATANTE**. O Serviço será realizado sob regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

Constituem obrigações **DA CONTRATADA**:

*ed* *L*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- I – Acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento via correio eletrônico (e-mail);
- II – Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- III – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao serviço, interna ou externamente, conforme o momento de execução;
- IV – Fornecer o serviço em conformidade com o item 4 e ANEXO I do termo de referência;
- V – Responsabilizar-se total e integralmente pela entrega do serviço;
- VI – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Araucária, sem ônus à CONTRATANTE;
- VII – Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da entrega do serviço;
- VIII – Utilizar empregados habilitados e com experiência nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- IX – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
- X – Agir segundo as diretrizes da Câmara Municipal de Araucária nas situações que não constam no Edital e seus anexos;
- XI – Assinar/Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da convocação formal;
- XII – Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir sobre o objeto do termo de referência;
- XIII – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como:
  - a) Salário;
  - b) Seguros de acidente;
  - c) Taxas, impostos e contribuições;
  - d) Indenizações;
  - e) Vales-refeições;
  - f) Vales-transporte;
  - g) Materiais/Equipamentos necessários para a execução do serviço;
  - h) Outras que porventura venham a ser necessárias.

§1º À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- b) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados no decorrer da prestação do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Câmara Municipal de Araucária;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do objeto, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- d) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no futuro contrato, não transferem à Administração da Câmara Municipal de Araucária a responsabilidade por seu pagamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual o fornecedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Araucária;

§2º Prover e exigir de seus colaboradores, quando em serviço nas dependências da Câmara Municipal de Araucária, o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), uniformes e crachás de identificação;

a) Os crachás deverão ser confeccionados em PVC rígido, com foto 3x4, nome visível, função e dados do empregador.

b) Os EPI's deverão estar de acordo com a NR-06 do Ministério do Trabalho e emprego.

c) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

§3º À CONTRATADA caberá, ainda:

a) É proibido por parte do fornecedor, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Araucária;

b) É proibido veicular publicidade acerca do objeto deste termo, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Araucária;

c) Se responsabilizar por danos causados a terceiros em função do serviço prestado;

d) Se responsabilizar pelos produtos de limpeza e pela disponibilidade dos equipamentos;

§4º A fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Araucária não elimina em hipótese alguma, a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito estado do serviço entregue. O fato do serviço não ter sido entregue de acordo com as normas e/ou descrição, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização. Os erros devem ser evitados ou imediatamente corrigidos.

§5º Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração.

§6º Apresentar, caso a CONTRATADA seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

§7º Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

§8º Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

§9º A CONTRATADA deverá observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

§10º Com fundamento no artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foram inseridas previsões ambientais com o objetivo de proteção à saúde, ao meio ambiente natural e do trabalho e a redução de resíduos poluentes no meio ambiente, decorrentes desta contratação. Todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

critérios ambientais e de segurança do trabalho adotados são objetivos, respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia.

§11º Fornecer os equipamentos, sem custo adicional à reposição em caso de furto, perda, quebra ou deterioração em decorrência do tempo de uso.

§ 12º Constituem obrigações DA CONTRATANTE:

- I – Emitir Autorização de Fornecimento/Empenho;
- II – Encaminhar ao fornecedor a Autorização de Fornecimento em arquivo digital, via correio eletrônico (através do e-mail: [compras@araucaria.pr.leg.br](mailto:compras@araucaria.pr.leg.br));
- III – Efetuar regularmente o pagamento do serviço;
- IV – Aprovar ou reprovar os serviços prestados após a vistoria pelo Coordenador Operacional;
- V – Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega do serviço pela CONTRATADA;
- VI – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega do serviço que esteja em desacordo com as especificações, normas ou sua orientação;
- VII – Notificar, a CONTRATADA, por escrito, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DO SERVIÇO**

O prazo de execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

§1º O Contrato poderá sofrer alterações, desde que justificadas, de acordo com as limitações legais, bem como acréscimos ou supressões a que fica obrigada a CONTRATADA até o limite estabelecido na Lei nº. 8.666/93.

§2º O serviço será executado nas dependências da Câmara Municipal de Araucária (Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – Araucária/PR), sob supervisão do Coordenador Operacional, Comissão de Recebimento de Materiais e Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos e do Gestor de Contratos.

§3º O Serviço será prestado, norteados pela Resolução 70/2019 (Art. 9º, § 2º, VI) 05 (cinco) dias na semana, com uma equipe de 05 (cinco) funcionários, com materiais/produtos de limpeza e equipamentos para higienização e limpeza pesada em todos os ambientes deste Legislativo por conta da CONTRATADA.

§4º O objeto deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado no Edital e seus Anexos.

§5º A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, podendo ser readequada da forma que melhor atenda as necessidades da Câmara Municipal de Araucária.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- I – Provisoriamente, assim que efetuada a entrega do(s) serviço (s), para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



II – Definitivamente, até 3 (três) dias úteis a contar da data de entrega, após a verificação e análise da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação;

§1º No caso de consideradas insatisfatória(s) a(s) condição(ões) do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente, será lavrado o termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, apontando a substituição dos produtos usados na execução do serviço.

§2º Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;

I – A CONTRATADA terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a(s) substituição(ões) do(s) produtos(s) apontado(s) no Termo de Recusa. Este prazo será contado a partir da data de envio da comunicação, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos, via e-mail (comissao.recebimento@araucaria.pr.leg.br);

II – Caso a(s) substituição(ões) não ocorra(m) no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no contrato;

§3º O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez, qualidade e segurança dos serviços/materiais e nem ético-profissional pela perfeita execução do Objeto;

§4º O recebimento definitivo dar-se-á:

I – Após a verificação física que constate a integridade do(s) serviço (s);

II – Após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações (descritivos) constantes no termo de referência;

§5º O recebimento definitivo não excederá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de entrega;

§6º Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á o termo de recebimento definitivo, assinado por Comissão e/ou Servidor designado.

§7º Na apresentação do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos, poderá ser realizado o devido pagamento, mesmo com a ausência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Contudo, será aberto o devido processo administrativo que poderá acarretar em sanção, rescisão contratual, além das penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

Fica ajustado o valor total deste contrato no valor de R\$ 160.554,77 (cento e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos) e valor mensal de R\$ 13.379,56 (treze mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

§1º A nota fiscal será apresentada, a critério da CONTRATADA, fisicamente ou em arquivo digital, via correio eletrônico, à Comissão de Recebimento de Materiais e Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos (comissao.recebimento@araucaria.pr.leg.br), acompanhada dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II – Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

§2º O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o ateste da Nota Fiscal e das certidões pela Comissão de Recebimento de Materiais e Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos;

§3º O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na Nota Fiscal;

§4º As despesas decorrentes deste contrato correrão pela dotação orçamentária:

3.3.90.34.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

3.3.90.37.02.99 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA  
DA REPACTUAÇÃO**

O preço contratado poderá ser objeto de repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, obedecido para a primeira repactuação o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar do orçamento a que a proposta se referir, e para as seguintes obedecido o mesmo prazo contado do fato gerador da repactuação anterior.

§1º Será considerada como data do orçamento a que a proposta se referir a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria profissional que haja determinado o salário normativo que serviu de base para a elaboração da proposta, vedada a inclusão, por ocasião de repactuação contratual, de antecipações e benefícios não previstos originalmente.

§2º Caberá à CONTRATADA apresentar, junto a sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custos da proposta, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, visando à análise e à aprovação pelo CONTRATANTE.

§3º Não será admitida a inclusão, por ocasião da solicitação de repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§4º O pedido de repactuação deverá ser protocolado na Câmara Municipal de Araucária em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro, no Ministério do Trabalho e Emprego, da convenção ou acordo coletivo de trabalho ou da publicação do dissídio, sob pena de perda do direito a valores retroativos.

**CLÁUSULA NONA  
DO REAJUSTE**

A presente avença poderá sofrer incidência no índice de reajuste conferido pela variação do IPCA, após transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, somente no tocante a insumos diversos. Não cabendo, portanto, a componentes de custos que já sofreram repactuação. O reajuste e a repactuação não serão cumulativos para os mesmos componentes de custos.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



Fica sob responsabilidade da Câmara Municipal de Araucária, por meio da Comissão de Recebimento de Materiais e Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos, acompanhar a execução do contrato e apontar à Gestão de Contratos as falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA GESTÃO DO CONTRATO**

Fica designada, de acordo com a Portaria nº 029/2021, da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, a servidora Mariana Teles Gressinger, portadora do R.G nº 7890291-4 SSSP-PR para acompanhar e gerenciar o cumprimento das cláusulas e condições do Contrato nº 07/2021 – Processo Administrativo nº 134/2021 celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Sem prejuízo das disposições a CONTRATADA deverá apresentar garantia da execução contratual na forma do Art. 56, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

§1º Optando pela apresentação de FIANÇA BANCÁRIA, a CONTRATADA deverá entregar carta fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado no art. 129 da Lei 6.015/73, e deverá vir acompanhada de:

- a) cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta fiança.

§2º Optando pela apresentação de SEGURO-GARANTIA a CONTRATADA deverá entregar apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a CONTRATANTE a única beneficiária do seguro.

§3º Na fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

§4º A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado neste instrumento e no edital devidamente atualizada.

§5º É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

§6º A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

§7º A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva do contrato.

§8º Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não sejam comprovados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

§9º A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência da rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

§10º A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

§11º A garantia deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução do contrato erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência, nos casos em que deixar de cumprir qualquer dos itens do Termo de Referência não previstos nas ocorrências de aplicação de multas.

II – Multas, de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de reincidência formalmente notificada de qualquer descumprimento passível de advertência e no descumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprir os prazos de garantia estabelecidas, limitada a sua aplicação até o máximo de 02 (duas) ocorrências.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e nas demais cominações legais, nos casos previstos no Art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, e Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes, de acordo com o que estabelece o artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

V – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

VI – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, no contrato e nas demais cominações legais.

VII – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA RESCISÃO**

A rescisão do presente CONTRATO se dará:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



I – AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

II – UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

III – JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DA PRORROGAÇÃO**

Os prazos de vigência e execução do CONTRATO somente poderão ser prorrogados de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados em processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DAS CONDIÇÕES**

Os serviços que constituem objeto deste CONTRATO deverão ser executados de acordo com os termos do Edital Nº 39/2021 do Pregão Nº 04/2021 e do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

I – A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

II – Se verificada na constância da execução do presente CONTRATO, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

III – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os valores unitários do CONTRATO, quando tiver modificação das especificações para melhor adequação técnica.

IV – A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os valores unitários.

V – A CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará os serviços do objeto deste CONTRATO.

VI – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

VII – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – O Edital nº 39/2021 do Pregão nº 04/2021 e seus Anexos que integram esse CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
DA ABRANGÊNCIA**

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

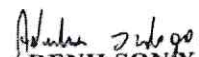
**CLÁUSULA VIGÉSIMA  
DO FORO**

Fica eleito o Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de outubro de 2021.

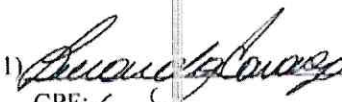
  
CELSONICACIO DA SILVA

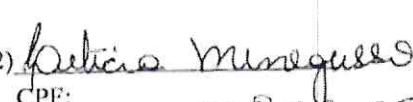
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE ARAUCÁRIA**

  
ADENILSON XALAGA

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

1)   
CPF: 489.770.559-22

2)   
CPF: 101.283.859-05

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**" e do outro lado:

**DVR COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.422.881/0001-49, com sede na Rua Isaac Guelmann, nº 4387, Bairro Novo Mundo, Curitiba-PR, neste ato representada na forma de seu Contato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**QUADRO RESUMO**

<b>CONTRATANTE:</b>	<b>DVR COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.422.881/0001-49, com sede na Rua Isaac Guelmann, nº 4387, Bairro Novo Mundo, Curitiba-PR, neste ato representada na forma de seu Contato Social.
<b>CONTRATADA:</b>	<b>SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contato Social.
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b>	Prestação de serviços de limpeza e conservação, incluindo o fornecimento de materiais e produtos de limpeza conforme Anexo I, no escritório da CONTRATANTE localizado na Rua Isaac Guelmann, nº 4387, Bairro Novo Mundo, Curitiba-PR.  Os serviços serão prestados por empregados da CONTRATADA, especialmente designados para o cumprimento dos termos do presente Contrato, de acordo com os procedimentos operacionais definidos entre as partes no início da execução dos serviços e, através dos seguintes profissionais:  a) 1 Auxiliar de Limpeza (M/F), com jornada de trabalho de segunda-feira à sábado, das 08:00 às 12:00 horas.
<b>PREÇO PELOS SERVIÇOS:</b>	R\$ 2.273,13 (Dois mil, duzentos e setenta e três reais e treze centavos) mensal.
<b>REAJUSTE DO PREÇO</b>	O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas



	categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei, de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	cheque Bancário/Transferência Bancária
<b>PRAZO DE PAGAMENTO</b>	primeiro dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços.
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	Rua Isaac Guelmann, nº 4387, Bairro Novo Mundo, Curitiba-PR.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	Início dos Serviços em 01/09/2020 Término em 01/10/2021

**Considerando que**

- I. A **CONTRATADA** é empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e conservação;
- II. A **CONTRATANTE** pretende contratar serviços da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços descritos no Quadro Resumo acima pela **CONTRATADA**, sem qualquer exclusividade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS**

2.1. É dever da **CONTRATADA** zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho, por parte de seus empregados, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, devendo seguir rigorosamente as normas do Ministério do Trabalho e as normas inerentes ao local onde a prestação de serviços será executada.

2.2. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão executados através de pessoal habilitado, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição de qualquer empregado, em caso de comportamento impróprio ou inadequado para a função, através de notificação formal a **CONTRATADA**, à qual será assegurado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição, caso tenha empregado disponível em seus quadros, ou em até 05 (cinco) dias, caso necessite contratar novo empregado em substituição àquele, sem qualquer sanção legal ou contratual.

2.3. Fica vedada a qualquer das partes, a contratação, formal ou informal, inclusive por interposta pessoa, de quaisquer funcionários, técnicos e/ou profissionais ligados diretamente às empresas vinculadas ao presente contrato, durante a vigência deste instrumento e pelo prazo de até 06 (seis) meses após o desligamento do referido profissional por sua empregadora (**CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**), sob pena de pagamento de multa, em

favor da outra parte, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, salvo em caso de anuência expressa da outra parte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO**

**3.1.** Os empregados da CONTRATADA, utilizados para a apresentação dos respectivos serviços, além de uniformizados com os padrões da CONTRATADA, serão portadores da respectiva identificação funcional, sendo assegurado a CONTRATANTE impedir o seu acesso ao local da prestação de serviços, caso se apresente sem a necessária identificação e/ou uniforme, devendo reportar, de pronto à CONTRATADA, para as devidas providências.

**3.2.** É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para a execução do trabalho conforme especificações das atividades a serem executadas e exigências da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO**

A CONTRATADA supervisionará, periodicamente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à execução dos serviços através de equipes qualificadas e devidamente identificadas. Eventuais irregularidades constatadas pela CONTRATANTE devem ser imediatamente comunicadas à CONTRATADA, que deverá saná-las no menor lapso de tempo possível.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO**

Em decorrência de férias, faltas ou afastamentos, a CONTRATADA promoverá à imediata substituição do profissional, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais falhas e danos comprovadamente causados pelos seus empregados, no desempenho das funções objeto do presente contrato, devendo diligências para que os mesmos mantenham comportamento moral e profissional adequados na prestação dos serviços.

**6.2.** A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por meio de documento escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao evento, de qualquer ocorrência de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**6.3.** A CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, apresentará cópias dos registros dos empregados no início das atividades contratadas, ou sempre que solicitada, respondendo integral e exclusivamente pelos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes das contratações de seus empregados, inclusive por eventuais ações decorrentes da relação laboral.

**6.4.** A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente juntamente com a nota fiscal dos serviços, os comprovantes de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários prestadores de serviços à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS REFEIÇÕES E GUARDA DE PERTENCES**

A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar aos empregados da CONTRATADA, local apropriado para a guarda de seus pertences, instalações sanitárias em condições de higiene, e locais adequados para as refeições.



#### CLÁUSULA OITAVA - DO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS

A CONTRATANTE obriga-se a não deslocar os empregados da CONTRATADA para execução de serviços alheios ao local estabelecido neste contrato, sob pena de responder por infração e por multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, sem prejuízo de responder por eventuais danos causados aos empregados, no desempenho ou por conta dessas funções, salvo hipótese de consentimento expresso por parte da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

9.1. A CONTRATADA assume integralmente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, por todas as obrigações e despesas com encargos patronais, securitários, previdenciários ou outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços.

9.2. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, para comprovação do perfeito cumprimento às obrigações previstas em lei.

9.3. Em caso de ajuizamento de reclamação trabalhista por parte dos empregados da CONTRATADA, caberá à mesma responder integralmente, assumindo todos os débitos trabalhistas oriundos do presente instrumento, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrente do vínculo trabalhista para a execução do objeto do presente contrato. A CONTRATADA desde já autoriza o desconto de eventual condenação solidária ou subsidiária, arcada pela CONTRATANTE, na fatura do mês subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1. Pela prestação dos Serviços, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, o valor estabelecido no Quadro Resumo, conforme o prazo e forma de pagamento descritos no Quadro Resumo.

10.2. Na hipótese de atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, incidirão encargos moratórios equivalentes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma dos artigos 406 e 407, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da suspensão da prestação de serviços por parte da CONTRATADA, no caso de persistir a inadimplência por mais de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, cabendo, ainda, a rescisão do contrato no caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que responderá a CONTRATANTE por multa penal contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei, de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância por qualquer das partes em relação ao disposto no presente contrato será considerada como mera liberalidade, e em hipótese alguma implicará em novação ou renúncia, por qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS SUPLEMENTARES**

As partes convencionam que a eventual prestação de serviços auxiliares, suplementares ou complementares ao presente contrato, importará na cobrança de valores adicionais, cabendo à CONTRATANTE solicitar, previamente e por escrito, o respectivo orçamento para aprovação e, depois de prestados, encaminhar a cobrança o respectivo boleto bancário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato é celebrado por prazo **determinado**, com vigência inicial de 13 (treze) meses, no período compreendido entre 01/09/2020 à 01/10/2021, renovando-se pelo mesmo prazo, caso não ocorra a prévia denúncia por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1** É facultada a rescisão unilateral do contrato por quaisquer das PARTES, sem ônus e a qualquer tempo, mediante notificação por escrito de uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no evento do serviço estar sendo prestado de forma insatisfatória e todas as opções de sanar-se o problema tiverem sido esgotadas. O presente instrumento será imediatamente rescindido, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem necessidade de pagamento de qualquer penalidade pela parte prejudicada quando:

- a) Falência, Concordata, Liquidação Judicial ou Extrajudicial de qualquer das partes;
- b) Falta grave dos empregados da CONTRATADA caso a mesma, depois de previamente notificada por escrito e, depois de assegurado o direito à substituição dos empregados faltosos nos prazos da cláusula segunda, não promova a respectiva substituição para regularização das falhas apontadas;

**15.2** Na hipótese da rescisão contratual por parte da **CONTRATANTE** sem a observância dos requisitos acima, estipula-se multa por quebra contratual antecipada, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente contrato, além do pagamento de mais 30 dias de aviso contratual.

**15.3** Pelo período de 30 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar de imediato a quebra antecipada do contrato de prestação de serviços, com a penalidade de 20% aplicado sobre o montante de R\$ 2.273,13, a partir do 31º dia da prestação dos serviços aplica-se as regras presente na cláusula décima quinta item **15.1 e 15.2**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADITIVO CONTRATUAL**

Qualquer alteração do presente contrato somente será admitida através de termo aditivo, assinado pelas partes e por das testemunhas, ficando expressamente vedado qualquer tipo de reajuste verbal em alteração às disposições do presente contrato.






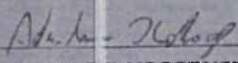
#### CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes envolvidas elegem o Foro de Curitiba, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem as partes envolvidas de pleno acordo com as cláusulas que regem este instrumento, firmam o presente em duas vias de igual teor e assinam, devendo ser cumprido por si e pelos seus sucessores.

Curitiba, 01 de setembro de 2020.

  
DVR COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.  
CONTRATANTE

  
SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO I



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contato Social, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA" e do outro lado:

**IDATA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.380.716/0001-40, com sede na Rua Trajano Reis, nº 40, Bairro Centro, Curitiba-PR, neste ato representada na forma de seu Contato Social, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### QUADRO RESUMO

<b>CONTRATANTE:</b>	<b>IDATA DISTRIBUIDORA LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.380.716/0001-40, com sede na Rua Trajano Reis, nº 40, Bairro Centro, Curitiba-PR, neste ato representada na forma de seu Contato Social.
<b>CONTRATADA:</b>	<b>SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contato Social.
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b>	<p>Prestação de serviços de limpeza e conservação, no escritório da CONTRATANTE localizado na Rua Trajano Reis, nº 40, Bairro Centro, Curitiba-PR.</p> <p>Os serviços serão prestados por empregados da CONTRATADA, especialmente designados para o cumprimento dos termos do presente Contrato, de acordo com os procedimentos operacionais definidos entre as partes no início da execução dos serviços e, através dos seguintes profissionais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) 06 Auxiliar de Limpeza (M/F), com jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.</li><li>b) 01 Encarregado (M/F), com jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.</li></ul>
<b>PREÇO PELOS SERVIÇOS:</b>	R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) mensais.
<b>REAJUSTE DO PREÇO</b>	O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados,



	decretos da lei, de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Bolêto Bancário/Transferência Bancária
<b>PRAZO DE PAGAMENTO</b>	Primeiro dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços.
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	Rua Trajano Reis, nº 40, Bairro Centro, Curitiba-PR.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	Início dos Serviços em 01/11/2018 Término em 31/10/2020

Considerando que

- I. A **CONTRATADA** é empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e conservação;
- II. A **CONTRATANTE** pretende contratar serviços da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços descritos no Quadro Resumo acima pela **CONTRATADA**, sem qualquer exclusividade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS**

2.1. É dever da **CONTRATADA** zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho, por parte de seus empregados, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, devendo seguir rigorosamente as normas do Ministério do Trabalho e as normas inerentes ao local onde a prestação de serviços será executada.

2.2. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão executados através de pessoal habilitado, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição de qualquer empregado, em caso de comportamento impróprio ou inadequado para a função, através de notificação formal a **CONTRATADA**, a qual será assegurada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição, caso tenha empregado disponível em seus quadros, ou em até 05 (cinco) dias, caso necessite contratar novo empregado em substituição àquele, sem qualquer sanção legal ou contratual.

2.3. Fica vedada a qualquer das partes, a contratação, formal ou informal, inclusive por interposta pessoa, de quaisquer funcionários, técnicos e/ou profissionais ligados diretamente às empresas vinculadas ao presente contrato, durante a vigência deste Instrumento e pelo prazo de até 06 (seis) meses após o desligamento do referido profissional por sua empregadora (**CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**), sob pena de pagamento de multa, em favor da outra parte, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, salvo em caso de anuência expressa da outra parte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO**

**3.1.** Os empregados da CONTRATADA, utilizados para a apresentação dos respectivos serviços, além de uniformizados com os padrões da CONTRATADA, serão portadores da respectiva identificação funcional, sendo assegurado a CONTRATANTE impedir o seu acesso ao local da prestação de serviços, caso se apresente sem a necessária identificação e/ou uniforme, devendo reportar, de pronto à CONTRATADA, para as devidas providências.

**3.2.** É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para a execução do trabalho conforme especificações das atividades a serem executadas e exigências da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO**

A CONTRATADA supervisionará, periodicamente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à execução dos serviços através de equipes qualificadas e devidamente identificadas. Eventuais irregularidades constatadas pela CONTRATANTE devem ser imediatamente comunicadas à CONTRATADA, que deverá saná-las no menor lapso de tempo possível.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO**

Em decorrência de férias, faltas ou afastamentos, a CONTRATADA promoverá à imediata substituição do profissional, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais falhas e danos comprovadamente causados pelos seus empregados, no desempenho das funções objeto do presente contrato, devendo diligências para que os mesmos mantenham comportamento moral e profissional adequados na prestação dos serviços.

**6.2.** A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por meio de documento escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao evento, de qualquer ocorrência de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**6.3.** A CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, apresentará cópias dos registros dos empregados no início das atividades contratadas, ou sempre que solicitada, respondendo integral e exclusivamente pelos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes das contratações de seus empregados, inclusive por eventuais ações decorrentes da relação laboral.

**6.4.** A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente juntamente com a nota fiscal dos serviços, os comprovantes de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários prestadores de serviços à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS REFEIÇÕES E GUARDA DE PERTENCES**

A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar aos empregados da CONTRATADA, local apropriado para a guarda de seus pertences, instalações sanitárias em condições de higiene, e locais adequados para as refeições.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS**



A CONTRATANTE obriga-se a não deslocar os empregados da CONTRATADA para execução de serviços alheios ao local estabelecido neste contrato, sob pena de responder por infração e por multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, sem prejuízo de responder por eventuais danos causados aos empregados, no desempenho ou por conta dessas funções, salvo hipótese de consentimento expresso por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

**9.1.** A CONTRATADA assume integralmente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, por todas as obrigações e despesas com encargos patronais, securitários, previdenciários ou outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços.

**9.2.** Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, para comprovação do perfeito cumprimento às obrigações previstas em lei.

**9.3.** Em caso de ajuizamento de reclamação trabalhista por parte dos empregados da CONTRATADA, caberá à mesma responder integralmente, assumindo todos os débitos trabalhistas oriundos do presente instrumento, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrente do vínculo trabalhista para a execução do objeto do presente contrato. A CONTRATADA desde já autoriza o desconto de eventual condenação solidária ou subsidiária, arcada pela CONTRATANTE, na fatura do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**10.1.** Pela prestação dos Serviços, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, o valor estabelecido no Quadro Resumo, conforme o prazo e forma de pagamento descritos no Quadro Resumo.

**10.2.** Na hipótese de atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, incidirão encargos moratórios equivalentes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma dos artigos 406 e 407, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da suspensão da prestação de serviços por parte da CONTRATADA, no caso de persistir a inadimplência por mais de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, cabendo, ainda, a rescisão do contrato no caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que responderá a CONTRATANTE por multa penal contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei, de Convenções Coletivas, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA**

A tolerância por qualquer das partes em relação ao disposto no presente contrato será considerada como mera liberalidade, e em hipótese alguma implicará em novação ou renúncia, por qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS SUPLEMENTARES**

As partes convencionam que a eventual prestação de serviços auxiliares, suplementares ou complementares ao presente contrato, importará na cobrança de valores adicionais, cabendo à CONTRATANTE solicitar, previamente e por escrito, o respectivo orçamento para aprovação e, depois de prestados, encaminhar a cobrança o respectivo boleto bancário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado por prazo **determinado**, com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, no período compreendido entre 01/11/2018 à 31/10/2020, renovando-se pelo mesmo prazo, caso não ocorra a prévia denúncia por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

**15.1** É facultada a rescisão unilateral do contrato por quaisquer das PARTES, sem ônus e a qualquer tempo, mediante notificação por escrito de uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no evento do serviço estar sendo prestado de forma insatisfatória e todas as opções de sanar-se o problema tiverem sido esgotadas. O presente instrumento será imediatamente rescindido, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem necessidade de pagamento de qualquer penalidade pela parte prejudicada quando:

- a) Falência, Concordata, Liquidação Judicial ou Extrajudicial de qualquer das partes;
- b) Falta grave dos empregados da CONTRATADA caso a mesma, depois de previamente notificada por escrito e, depois de assegurado o direito à substituição dos empregados faltosos nos prazos da cláusula segunda, não promova a respectiva substituição para regularização das falhas apontadas;

**15.2** Na hipótese da rescisão contratual por parte da **CONTRATANTE** sem a observância dos requisitos acima, estipula-se multa por quebra contratual antecipada, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente contrato, além do pagamento de mais 30 dias de aviso contratual.

**15.3** Pelo período de 30 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá solicitar de imediato a quebra antecipada do contrato de prestação de serviços, com a penalidade de 20% aplicado sobre o montante de R\$ 17.500,00, a partir do 31º dia da prestação dos serviços aplica-se as regras presente na cláusula décima quinta item **15.1 e 15.2**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADITIVO CONTRATUAL

Qualquer alteração do presente contrato somente será admitida através de termo aditivo, assinado pelas partes e por das testemunhas, ficando expressamente vedado qualquer tipo de reajuste verbal em alteração às disposições do presente contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO



As partes envolvidas elegem o Foro de Curitiba, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem as partes envolvidas de pleno acordo com as cláusulas que regem este instrumento, firmam o presente em duas vias de igual teor e assinam, devendo ser cumprido por si e pelos seus sucessores.

Curitiba, 31 de outubro de 2018.

IDATA DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATANTE

MILTON CAPUTO JUNIOR  
CPF: 173.730.298-50

SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome:

RG:

Nome:

RG:



# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 267/2021

Processo: nº 29/2021

Pregão Nº 3/2021

**Ementa:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de apoio administrativo com emprego de mão de obra exclusiva com fornecimento dos insumos (uniformes e materiais diversos) necessários à execução dos serviços nas dependências do Ciscomcam e QualiCis.

**Contratante:** CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

**Contratado:** SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21 com endereço à RUA BENJAMIN CONSTANT, 67, Centro, CEP 80060020, Curitiba - PR, neste ato representado por ADENILSON XALAGA, portador (a) do RG sob nº 12.603.833-0 SSP-PR e CPF/MF nº 086.479.969-17.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório 29/2021 Pregão Nº 3/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, E da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e pelas condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do presente instrumento: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de apoio administrativo com emprego de mão de obra exclusiva com fornecimento dos insumos (uniformes e materiais diversos) necessários à execução dos serviços nas dependências do Ciscomcam e QualiCis, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, anexo ao Processo: nº 29/2021 Pregão Nº/2021**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviço nº 267/2021 será de 12 meses, com início na data de 19 de junho de 2021 à 08 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

RAFAEL BRITO DO PRADO:049334159  
51  
Assinado de forma dig por RAFAEL BRITO DO PRADO:049334159  
Data: 2021.07.29 17:38:47 -0200





# CIS-COMCAM

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGAO DE CAMPO MOURAO - C O M C A M

h) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor total da contratação é R\$170.731,44 (cento e setenta mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos). O custo por colaborador será de R\$2.371,27 (dois mil trezentos e setenta e um reais e vinte sete centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	4658	MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PJ ZELADORA	Meses	12,00	R\$14.227,62	R\$170.731,44

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Ciscomcam, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

01.001.10.302.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. - 1005 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2021 Processo Administrativo nº 29/2021

## CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2021 Processo Administrativo nº 29/2021

## CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**PARAGRAFO ÚNICO:** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas NO Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2021 Processo Administrativo nº 29/2021

## CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2021 Processo Administrativo nº 29/2021

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente Contrato de Prestação de Serviço 267/2021 poderá ser rescindido:

RAFAEL BRITO DO PRADO;049334159  
51  
Assinado de forma digital por RAFAEL BRITO DO PRADO;0493341591  
Data: 2021.07.29 17:39:24 -03'02'



# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM



a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2021 Processo Administrativo nº 29/2021.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a valores referentes a Nota Fiscal e Fatura a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no Artigo 9º da Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA: VEDAÇÕES

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

RAFAEL BRITO DO  
PRADO:04933415  
951  
Assinado de forma digital  
por RAFAEL BRITO DO  
PRADO:04933415  
Data: 2021.07.09 17:29:55  
+02'00'



# CIS-COMCAM

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES MP nº 05, de 2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais legislações aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Jornal Tribuna do Interior, bem como disponibilizá-lo em seu Portal de Transparência, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É eleito o Foro de Campo Mourão/Pr para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato de Prestação de Serviço Nº 267/2021 que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato de Prestação de Serviço Nº 267/2021 foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

ADENILSON

XALAGA:08647  
996917

Assinado de forma digital  
por ADENILSON  
XALAGA:08647996917  
Dados: 2021.07.09  
10:58:32 -03'00'

**ADENILSON XALAGA**  
Representante Legal

LEANDRO ROQUE

AVILA:057666679  
30 Leandro Roque Avila

Assinado de forma digital  
por LEANDRO ROQUE  
AVILA:05766667930  
Dados: 2021.07.12 15:16:58

Coordenador do Ciscocomcam

**Maria Aparecida Santos**

Controle Interno – Portaria nº 27/2015  
CPF Nº 026.495.449-10

Campo Mourão, 19 de junho de 2021.

RAFAEL BRITO DO

PRADO:04933415951

**Rafael Brito do Prado**  
Presidente do CIS-COMCAM

Assinado de forma digital por RAFAEL  
BRITO DO PRADO:04933415951  
Dados: 2021.07.09 17:40:24 -03'00'

*Rogério de Oliveira Soares*  
**Rogério de Oliveira Soares**

Fiscal de Contrato - Portaria nº 15/2021  
CPF nº 041.538.489-30



# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M



Testemunha: HENRIQUE RODRIGUES VIGILATO:070 87320971

Assinado de forma digital por HENRIQUE RODRIGUES VIGILATO:07087320971  
Dados: 2021.07.09 11:41:40 -03'00'

1 - Henrique Rodrigues Vigilato  
Presidente da C.P.L - Portaria nº 11/2021  
CPF N° 070.873.209-71

Testemunha:

2 - Ivani Fiore Dal Molin  
Membro da C.P.L - Portaria nº 11/2021  
CPF n° 517.896.809-30

RAFAEL BRITO DO PRADO:04933415 951

Assinado de forma digital por RAFAEL BRITO DO PRADO:04933415951  
Dados: 2021.07.09 11:41:47 -03'00'

# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M



## ANEXO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 267/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2021

Pregão Nº 3/2021

CONTRATANTE: CIS-COMCAM, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

CONTRATADO: SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21.

### ITENS CONTRATADOS:

Valor total da contratação: R\$170.731,44 (cento e setenta mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Valor mensal da contratação: R\$14.227,62 (quatorze mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos)

Valor mensal por colaborador: R\$2.371,27 (dois mil trezentos e setenta e um reais e vinte sete centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	4658	MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PJ ZELADORA	Meses	12,00	R\$14.227,62	R\$170.731,44

RAFAEL BRITO DO PRADO 04933415  
Assinado de forma digital por RAFAEL BRITO DO PRADO (04933415) Data: 2021.07.09 17:42:09 -03'00'



# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M



## EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 267/2021

**Contratante:** CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51

**Contratado:** SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21 com endereço à RUA BENJAMIN CONSTANT, 67, Centro, CEP 80060020, Curitiba - PR, neste ato representado por ADENILSON XALAGA, portador (a) do RG sob nº 12.603.833-0 SSP-PR e CPF/MF nº 086.479.969-17.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de apoio administrativo com emprego de mão de obra exclusiva com fornecimento dos insumos (uniformes e materiais diversos) necessários à execução dos serviços nas dependências do Ciscomcam e QualiCis

**Vigência:** 08 de julho de 2021 à 08 de julho de 2022.

**Legislação Pertinente:** Processo Licitatório n. 29/2021

Pregão n. 3/2021

**Data:** Campo Mourão, 19 de junho de 2021.

**Signatários do Contrato:**

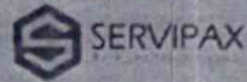
**CONTRATANTE:** Rafael Brito do Prado

**CONTRATADA:** ADENILSON XALAGA

**COORDENADOR:** Leandro Roque Avila

RAFAEL BRITO DO PRADO:04933415951  
Assinado de forma digital por RAFAEL BRITO DO PRADO:04933415951  
Data: 2021.07.09 17:42:35 -03'00'

SEMPRE DE VEREADORES  
FIS 226  
CIVIL  
CIVIL  
CIVIL



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NIPO-BRASILEIRA DE CURITIBA - NIKKEI CURITIBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.715.101/0001-00, com sede na Rua Padre Julio Saavedra, nº 598, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, por seu representante legal conforme contrato social e a seguir denominado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e do outro:

**SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por aquele denominada simplesmente "**CONTRATADA**" têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### QUADRO RESUMO

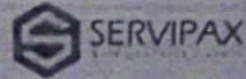
<b>CONTRATANTE:</b>	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NIPO-BRASILEIRA DE CURITIBA - NIKKEI CURITIBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.715.101/0001-00, com sede na Rua Padre Julio Saavedra, nº 598, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, por seu representante legal conforme contrato social.
<b>CONTRATADA:</b>	SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b>	Prestação de serviços de limpeza e conservação no escritório da CONTRATANTE localizado na Rua Atílio Bório, 71, Cristo Rei, Curitiba/PR.  Os serviços serão prestados por empregados da CONTRATADA, especialmente designados para o cumprimento dos termos do presente Contrato, de acordo com os procedimentos operacionais definidos entre as partes no início da execução dos serviços e, através dos seguintes profissionais:  a) 01 Auxiliar de Limpeza (M/F) com carga horária de 18h semanal correspondido aos dias, Segundas-feiras, Quintas-feiras e Sextas-feiras, das 08:00 as 14:00 horas.
<b>PREÇO PELOS SERVIÇOS:</b>	RS 1.557,58 (Um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) mensal.

1

2

1

2



<b>REAJUSTE DO PREÇO</b>	O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei, de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Transferência Bancária/Boleto Bancário.
<b>PRAZO DE PAGAMENTO</b>	1º dia útil ao mês subsequente a prestação dos serviços.
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	No escritório da CONTRATANTE localizado na Rua Atílio Bório, 71, Cristo Rei, Curitiba/PR.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	Início dos Serviços em 02/03/2020 Término em 03/03/2021

Considerando que

- I. A **CONTRATADA** é empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e conservação;
- II. A **CONTRATANTE** pretende contratar serviços da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços descritos no Quadro Resumo acima pela **CONTRATADA**, sem qualquer exclusividade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS**

2.1. É dever da **CONTRATADA** zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho, por parte de seus empregados, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, devendo seguir rigorosamente as normas do Ministério do Trabalho e as normas inerentes ao local onde a prestação de serviços será executada.

2.2. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão executados através de pessoal habilitado, podendo a **CONTRATANTE** exigir por qualquer motivo, relacionado a execução do serviço, substituir, temporária ou definitivamente, qualquer um dos empregados designados para a execução dos serviços, através de notificação formal a **CONTRATADA**, a qual será assegurado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição, caso tenha empregado disponível em seus quadros, ou em até 05 (cinco) dias, caso necessite contratar novo empregado em substituição àquele, sem qualquer sanção legal ou contratual.



2.3. A CONTRATADA deverá fornecer todo material de limpeza e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e substituindo ou repondo sempre que necessário sem comprometimento no serviço prestado.

2.4. Fica vedada a qualquer das partes, a contratação, formal ou informal, inclusive por interposta pessoa, de quaisquer funcionários, técnicos e/ou profissionais ligados diretamente às empresas vinculadas ao presente contrato, durante a vigência deste instrumento e pelo prazo de até 06 (seis) meses após o desligamento do referido profissional por sua empregadora (CONTRATADA ou CONTRATANTE), sob pena de pagamento de multa, em favor da outra parte, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, salvo em caso de anuência expressa da outra parte.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

3.1. Os empregados da CONTRATADA, utilizados para a apresentação dos respectivos serviços, além de uniformizados com os padrões da CONTRATADA, serão portadores da respectiva identificação funcional, sendo assegurado a CONTRATANTE impedir o seu acesso ao local da prestação de serviços, caso se apresente sem a necessária identificação e/ou uniforme, devendo reportar, de pronto à CONTRATADA, para as devidas providências.

3.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para a execução do trabalho conforme especificações das atividades a serem executadas e exigências da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO

4.1. A CONTRATADA supervisionará, periodicamente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a execução dos serviços através de equipes qualificadas e devidamente identificadas. Eventuais irregularidades constatadas pela CONTRATANTE devem ser imediatamente comunicadas à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de até 48h.

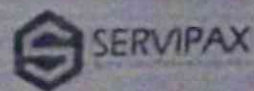
### CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO

5.1. Em decorrência de férias, faltas ou afastamentos, a CONTRATADA promoverá a imediata substituição do profissional, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA informar previamente a CONTRATANTE através de e-mail ou celular.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais falhas e danos aos bens da CONTRATANTE, comprovadamente causados pelos seus empregados, no desempenho das funções objeto do presente contrato, devendo diligências para que os mesmos mantenham comportamento moral e profissional adequados na prestação dos serviços.

CÂMARA DE VEREADORES  
FIS 129  
CITY DA GRANDE



6.2. A CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, por meio de documento escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao evento, de qualquer ocorrência de que trata o Parágrafo Primeiro desta Clausula.

6.3. Os refendos profissionais serão empregados da empresa CONTRATADA não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE e esses profissionais deverão ser treinados e supervisionados pela CONTRATADA de forma a atender durante a execução dos serviços o padrão de qualidade exigido pela CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá adaptar as atividades de limpeza, de modo a causar o mínimo incômodo as atividades normais da CONTRATANTE e/ou de seus usuários no caso de atividades realizadas durante o horário normal de expediente.

6.5. A CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, apresentará cópias dos registros dos empregados no início das atividades contratadas, ou sempre que solicitada, respondendo integral e exclusivamente pelos encargos e obrigações previdenciários, trabalhistas, securitárias e fundiárias, especialmente a salários, benefícios e débitos trabalhistas decorrentes das contratações de seus empregados, inclusive por eventuais ações decorrentes da relação laboral isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo ou responsabilidade de qualquer natureza, inclusive no caso de acidente de trabalho.

6.6. A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente juntamente com a nota fiscal dos serviços, os comprovantes de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários prestadores de serviços a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS REFEIÇÕES E GUARDA DE PERTENCES**

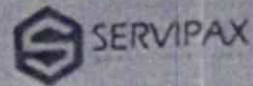
7.1. A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar aos empregados da CONTRATADA, local apropriado para a guarda de seus pertences, instalações sanitárias em condições de higiene, e locais adequados para as refeições.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a não deslocar os empregados da CONTRATADA para execução de serviços alheios ao local estabelecido neste contrato, sob pena de responder por infração e por multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, sem prejuízo de responder por eventuais danos causados aos empregados, no desempenho ou por conta dessas funções, salvo hipótese de consentimento expresso por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

9.1. A CONTRATADA assume integralmente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, por todas as obrigações e despesas com encargos patronais, securitários, previdenciários ou outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços.



9.2. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, para comprovação do perfeito cumprimento às obrigações previstas em lei.

9.3. Em caso de ajuizamento de reclamação trabalhista por parte dos empregados da CONTRATADA, caberá à mesma responder integralmente, assumindo todos os débitos trabalhistas oriundos do presente instrumento, indicando advogados, assumindo os honorários profissionais dos mesmos, além das custas processuais isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrente do vínculo trabalhista para a execução do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

10.1. Pela prestação dos Serviços, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, o valor estabelecido no Quadro Resumo, conforme o prazo e forma de pagamento descritos no Quadro Resumo.

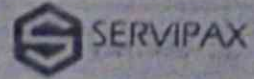
10.2. Na hipótese de atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, incidirão encargos moratórios equivalentes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma dos artigos 406 e 407, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da suspensão da prestação de serviços por parte da CONTRATADA, no caso de persistir a inadimplência por mais de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, cabendo, ainda, a rescisão do contrato no caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que responderá a CONTRATANTE por multa penal contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

10.3. O pagamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, ficará condicionado a entrega pela CONTRATADA da Nota Fiscal de serviços no mês que antecede o pagamento, acompanhada de cópias das guias de recolhimento de FGTS/INSS, relativas ao mês anterior ao da prestação de serviços referentes aos funcionários que prestam os serviços objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei, de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.

AMARA DE VEREADORES  
Fis 231  
CONTRATADA



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA**

12.1. A tolerância por qualquer das partes em relação ao disposto no presente contrato será considerada como mera liberalidade, e em hipótese alguma implicará em novação ou renúncia, por qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SEVICOS SUPLEMENTARES**

13.1. As partes convencionam que a eventual prestação de serviços auxiliares, suplementares ou complementares ao presente contrato, importará na cobrança de valores adicionais, cabendo à CONTRATANTE solicitar, previamente e por escrito, o respectivo orçamento para aprovação e, depois de prestados, encaminhar a cobrança o respectivo boleto bancário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

14.1. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, com vigência inicial de 12 (doze) meses, no período compreendido entre 02/03/2020 a 03/03/2021, renovando-se pelo mesmo prazo, caso não ocorra a prévia denúncia por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

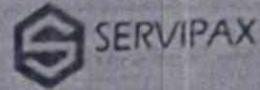
15.1. É facultada a rescisão unilateral do contrato por quaisquer das PARTES, sem ônus e a qualquer tempo, mediante notificação por escrito de uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no evento do serviço estar sendo prestado de forma insatisfatória e todas as opções de sanar-se o problema tiverem sido esgotadas. O presente instrumento será imediatamente rescindido, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem necessidade de pagamento de qualquer penalidade pela parte prejudicada quando:

- a) Falência, Concordata, Liquidação Judicial ou Extrajudicial de qualquer das partes;
- b) Falta grave dos empregados da CONTRATADA caso a mesma, depois de previamente notificada por escrito e, depois de assegurado o direito à substituição dos empregados faltosos nos prazos da cláusula segunda, não promova a respectiva substituição para regularização das falhas apontadas;
- c) Mora ou inadimplência, por qualquer das partes superior a 30 (trina) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADITIVO CONTRATUAL**

16.1. Qualquer alteração do presente contrato somente será admitida através de termo aditivo, assinado pelas partes e por das testemunhas, ficando expressamente vedado qualquer tipo de reajuste verbal em alteração às disposições do presente contrato.


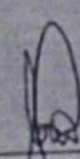
CÂMARA DE VEREDURA  
Fls. 232  
TERDA 710 2019

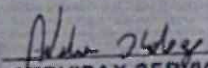


**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO**

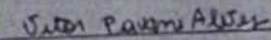
17.1. As partes envolvidas elegem o Foro de Curitiba, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que se apresente. Por estarem as partes envolvidas de pleno acordo com as cláusulas que regem este instrumento, firmam o presente em duas vias de igual teor e assinam, devendo ser cumprido por si e pelos seus sucessores.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2020.

  
  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NIPO-BRASILEIRA DE CURITIBA -  
NIKKEI CURITIBA  
CONTRATANTE

  
SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome VITOR FAJANI ALVES  
RG 37656308-2

Nome:

RG:

CÂMARA DE VEREDORES  
Fis. 233  
CÂMARA DE VEREDORES  
CÂMARA DE VEREDORES



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TANTAL BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.921.340/0001-80, com sede na Rua Adrianópolis, 90, Vila Rocco III, São Jose dos Pinhais - PR, por seu representante legal conforme contrato social e a seguir denominado simplesmente "CONTRATANTE", e do outro:

**SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contato Social, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA" têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### QUADRO RESUMO

<b>CONTRATANTE:</b>	<b>TANTAL BRASIL LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.921.340/0001-80, com sede na Rua Adrianópolis, 90, Vila Rocco III, São Jose dos Pinhais - PR, por seu representante legal conforme contrato social.
<b>CONTRATADA:</b>	<b>SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contato Social.
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b>	Prestação de serviços de limpeza e conservação, no escritório da <b>CONTRATANTE</b> localizado na Rua Adrianópolis, 90, Vila Rocco III, São Jose dos Pinhais - PR.  Os serviços serão prestados por empregados da <b>CONTRATADA</b> , especialmente designados para o cumprimento dos termos do presente Contrato, de acordo com os procedimentos operacionais definidos entre as partes no início da execução dos serviços e, através dos seguintes profissionais:  a) Servente de Limpeza (M/F) - 20 (vinte) horas semanais (04:00 horas diárias), (2ª a 6ª) das 07:30- 11:30h ou horário a combinar entre as partes.
<b>PREÇO PELOS SERVIÇOS:</b>	R\$ 1.951,83 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais.



<b>REAJUSTE DO PREGO</b>	O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei, de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Transferência Bancária
<b>PRAZO DE PAGAMENTO</b>	1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	TANTAL BRASIL LTDA, Rua Adrianópolis, 90, Vila Rocco III, São Jose dos Pinhais - PR
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	Início dos Serviços em 03/02/2020 Término em 03/02/2022

**Considerando que**

- I. A CONTRATADA é empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e conservação;
- II. A CONTRATANTE pretende contratar serviços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços descritos no Quadro Resumo acima pela CONTRATADA, sem qualquer exclusividade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS**

2.1. É dever da CONTRATADA zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho, por parte de seus empregados, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, devendo seguir rigorosamente as normas do Ministério do Trabalho e as normas inerentes ao local onde a prestação de serviços será executada.

2.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão executados através de pessoal habilitado, podendo a CONTRATANTE exigir por qualquer motivo, relacionado a execução do serviço, substituir, temporária ou definitivamente, qualquer um dos empregados designados para a execução dos serviços, através de notificação formal a CONTRATADA, a qual será assegurado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição, caso tenha empregado disponível em seus quadros, ou em até 05 (cinco) dias, caso necessite contratar novo empregado em substituição àquele, sem qualquer sanção legal ou contratual.

CÂMARA DE VEREDORES  
FIS 2135  
ATA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO



2.3. A CONTRATADA deverá fornecer todo material de limpeza e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e substituindo ou repondo sempre que necessário sem comprometimento no serviço prestado.

2.4. Fica vedada a qualquer das partes, a contratação, formal ou informal, inclusive por interposta pessoa, de quaisquer funcionários, técnicos e/ou profissionais ligados diretamente às empresas vinculadas ao presente contrato, durante a vigência deste instrumento e pelo prazo de até 06 (seis) meses após o desligamento do referido profissional por sua empregadora (CONTRATADA ou CONTRATANTE), sob pena de pagamento de multa, em favor da outra parte, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, salvo em caso de anuência expressa da outra parte.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

3.1. Os empregados da CONTRATADA, utilizados para a apresentação dos respectivos serviços, além de uniformizados com os padrões da CONTRATADA, serão portadores da respectiva identificação funcional, sendo assegurado a CONTRATANTE impedir o seu acesso ao local da prestação de serviços, caso se apresente sem a necessária identificação e/ou uniforme, devendo reportar, de pronto à CONTRATADA, para as devidas providências.

3.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para a execução do trabalho conforme especificações das atividades a serem executadas e exigências da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO

4.1. A CONTRATADA supervisionará, periodicamente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a execução dos serviços através de equipes qualificadas e devidamente identificadas. Eventuais irregularidades constatadas pela CONTRATANTE devem ser imediatamente comunicadas à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de até 48h.

### CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO

5.1. Em decorrência de férias, faltas ou afastamentos, a CONTRATADA promoverá a imediata substituição do profissional, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA informar previamente a CONTRATANTE através de e-mail ou celular.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais falhas e danos aos bens da CONTRATADA, comprovadamente causados pelos seus empregados, no desempenho das funções objeto do presente contrato, devendo diligências para que os mesmos mantenham comportamento moral e profissional adequados na prestação dos serviços.





6.2. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por meio de documento escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao evento, de qualquer ocorrência de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

6.3. Os referidos profissionais se não empregados da empresa CONTRATADA não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE e esses profissionais deverão ser treinados e supervisionados pela CONTRATADA de forma a atender durante a execução dos serviços o padrão de qualidade exigido pela CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá adaptar as atividades de limpeza, de modo a causar o mínimo incômodo as atividades normais da CONTRATANTE e/ou de seus usuários no caso de atividades realizadas durante o horário normal de expediente.

6.5. A CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, apresentará cópias dos registros dos empregados no início das atividades contratadas, ou sempre que solicitada, respondendo integral e exclusivamente pelos encargos e obrigações previdenciários, trabalhistas, securitárias e fundiárias, especialmente a salários, benefícios e débitos trabalhistas decorrentes das contratações de seus empregados, inclusive por eventuais ações decorrentes da relação laboral, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo ou responsabilidade de qualquer natureza, inclusive no caso de acidente de trabalho.

6.6. A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente juntamente com a nota fiscal dos serviços, os comprovantes de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários prestadores de serviços à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SETIMA – DAS REFEIÇÕES E GUARDA DE PERTENCES

7.1. A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar aos empregados da CONTRATADA, local apropriado para a guarda de seus pertences, instalações sanitárias em condições de higiene, e locais adequados para as refeições.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a não deslocar os empregados da CONTRATADA para execução de serviços alheios ao local estabelecido neste contrato, sob pena de responder por infração e por multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, sem prejuízo de responder por eventuais danos causados aos empregados, no desempenho ou por conta dessas funções, salvo hipótese de consentimento expresso por parte da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

9.1. A CONTRATADA assume integralmente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, por todas as obrigações e despesas com encargos patronais, securitários, previdenciários ou outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços.

CÂMARA DE VEREADORES  
FIS 237  
CÂMARA DE VEREADORES  
CÂMARA DE VEREADORES



9.2. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, para comprovação do perfeito cumprimento às obrigações previstas em lei.

9.3. Em caso de ajuizamento de reclamação trabalhista por parte dos empregados da CONTRATADA, caberá à mesma responder integralmente, assumindo todos os débitos trabalhistas oriundos do presente instrumento, indicando advogados, assumindo os honorários profissionais dos mesmos, além das custas processuais isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrente do vínculo trabalhista para a execução do objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1. Pela prestação dos Serviços, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, o valor estabelecido no Quadro Resumo, conforme o prazo e forma de pagamento descritos no Quadro Resumo.

10.2. Na hipótese de atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, incidirão encargos moratórios equivalentes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma dos artigos 406 e 407, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da suspensão da prestação de serviços por parte da CONTRATADA, no caso de persistir a inadimplência por mais de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, cabendo, ainda, a rescisão do contrato no caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que responderá a CONTRATANTE por multa penal contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

10.3. O pagamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, ficará condicionado a entrega pela CONTRATADA da Nota Fiscal de serviços no mês que antecede o pagamento, acompanhada de cópias das guias de recolhimento de FGTS/INSS, relativas ao mês anterior ao da prestação de serviços referentes aos funcionários que prestam os serviços objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei, de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1. A tolerância por qualquer das partes em relação ao disposto no presente contrato será considerada como mera liberalidade, e em hipótese alguma implicará em novação ou renúncia, por qualquer das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS SUPLEMENTARES

13.1. As partes convencionam que a eventual prestação de serviços auxiliares, suplementares ou complementares ao presente contrato, importará na cobrança de valores adicionais, cabendo à CONTRATANTE solicitar, previamente e por escrito, o respectivo orçamento para aprovação e, depois de prestados, encaminhar a cobrança o respectivo boleto bancário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, no período compreendido entre 03/02/2020 a 03/02/2022, renovando-se pelo mesmo prazo, caso não ocorra a prévia denúncia por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. É facultada a rescisão unilateral do contrato por quaisquer das PARTES, sem ônus e a qualquer tempo, mediante notificação por escrito de uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no evento do serviço estar sendo prestado de forma insatisfatória e todas as opções de sanar-se o problema tiverem sido esgotadas. O presente instrumento será imediatamente rescindido, sem necessidade de aviso ou interpeleção judicial ou extrajudicial, e sem necessidade de pagamento de qualquer penalidade pela parte prejudicada quando:

- a) Falência, Concordata, Liquidação Judicial ou Extrajudicial de qualquer das partes;
- b) Falta grave dos empregados da CONTRATADA caso a mesma, depois de previamente notificada por escrito e, depois de assegurado o direito à substituição dos empregados faltosos nos prazos da cláusula segunda, não promova a respectiva substituição para regularização das falhas apontadas;
- c) Mora ou inadimplência, por qualquer das partes superior a 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADITIVO CONTRATUAL


16.1. Qualquer alteração do presente contrato somente será admitida através de termo aditivo, assinado pelas partes e por das testemunhas, ficando expressamente vedada qualquer tipo de reajuste verbal e qualquer alteração às disposições do presente contrato.




**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes envolvidas elegem o Foro de Curitiba, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que se apresente. Por estarem as partes envolvidas de pleno acordo com as cláusulas que regem este instrumento, firmam o presente em duas vias de igual teor e assinam, devendo ser cumprido por si e pelos seus sucessores.


Curitiba, 31 de janeiro de 2020.

  
TANTAL BRASIL LTDA  
CNPJ 02.921.340/0001-80

\_\_\_\_\_  
TANTAL BRASIL LTDA.  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.  
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: *Adriano Souza*

RG: *12.603.833.0*

Nome:

RG:



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**" e do outro lado:

**UTS MANUTENCAO ESPECIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.533.895/0001-13, com sede na Rua Antônio Gonçalves Dias, nº 614, Bairro Vargem Grande, Pinhais-PR, neste ato representada na forma de seu Contato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### QUADRO RESUMO

<b><u>CONTRATANTE:</u></b>	<b>UTS MANUTENCAO ESPECIAL EIRELI</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.533.895/0001-13, com sede na Rua Antônio Gonçalves Dias, nº 614, Bairro Vargem Grande, Pinhais-PR, neste ato representada na forma de seu Contato Social.
<b><u>CONTRATADA:</u></b>	<b>SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contato Social.
<b><u>OBJETO DO CONTRATO:</u></b>	<p>Prestação de serviços de limpeza e conservação, no barracão/escritório da CONTRATANTE localizado na Rua Clóvis Beviláqua, nº 841, bairro Vargem Grande.</p> <p>Os serviços serão prestados por empregados da CONTRATADA, especialmente designados para o cumprimento dos termos do presente Contrato, de acordo com os procedimentos operacionais definidos entre as partes no início da execução dos serviços e, através dos seguintes profissionais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) 19 Auxiliar de Limpeza (M/F), com jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.</li><li>b) 01 Encarregado (M/F), com jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.</li></ul>
<b><u>PREÇO PELOS SERVIÇOS:</u></b>	R\$ 37.531,26 (Trinta e sete mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos) mensais.
<b><u>REAJUSTE DO PREÇO</u></b>	O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes

	dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei, de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.
<b><u>FORMA DE PAGAMENTO</u></b>	Boleto Bancário/Transferência Bancária
<b><u>PRAZO DE PAGAMENTO</u></b>	Primeiro dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços.
<b><u>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u></b>	Rua Rua Clóvis Beviláqua, nº 815, bairro Vargem Grande.
<b><u>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</u></b>	Início dos Serviços em 26/10/2018 Término em 26/10/2019

**Considerando que**

- I. A **CONTRATADA** é empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e conservação;
- II. A **CONTRATANTE** pretende contratar serviços da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços descritos no Quadro Resumo acima pela **CONTRATADA**, sem qualquer exclusividade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS**

**2.1.** É dever da **CONTRATADA** zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho, por parte de seus empregados, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, devendo seguir rigorosamente as normas do Ministério do Trabalho e as normas inerentes ao local onde a prestação de serviços será executada.

**2.2.** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão executados através de pessoal habilitado, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição de qualquer empregado, em caso de comportamento impróprio ou inadequado para a função, através de notificação formal a **CONTRATADA**, a qual será assegurado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição, caso tenha empregado disponível em seus quadros, ou em até 05 (cinco) dias, caso necessite contratar novo empregado em substituição àquele, sem qualquer sanção legal ou contratual.

**2.3.** Fica vedada a qualquer das partes, a contratação, formal ou informal, inclusive por interposta pessoa, de quaisquer funcionários, técnicos e/ou profissionais ligados diretamente às empresas vinculadas ao presente contrato, durante a vigência deste instrumento e pelo prazo de até 06 (seis) meses após o desligamento do referido profissional por sua empregadora (**CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**), sob pena de pagamento de multa, em favor da outra parte,



em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, salvo em caso de anuência expressa da outra parte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO**

**3.1.** Os empregados da CONTRATADA, utilizados para a apresentação dos respectivos serviços, além de uniformizados com os padrões da CONTRATADA, serão portadores da respectiva identificação funcional, sendo assegurado a CONTRATANTE impedir o seu acesso ao local da prestação de serviços, caso se apresente sem a necessária identificação e/ou uniforme, devendo reportar, de pronto à CONTRATADA, para as devidas providências.

**3.2.** É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para a execução do trabalho conforme especificações das atividades a serem executadas e exigências da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO**

A CONTRATADA supervisionará, periodicamente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à execução dos serviços através de equipes qualificadas e devidamente identificadas. Eventuais irregularidades constatadas pela CONTRATANTE devem ser imediatamente comunicadas à CONTRATADA, que deverá saná-las no menor lapso de tempo possível.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO**

Em decorrência de férias, faltas ou afastamentos, a CONTRATADA promoverá à imediata substituição do profissional, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais falhas e danos comprovadamente causados pelos seus empregados, no desempenho das funções objeto do presente contrato, devendo diligências para que os mesmos mantenham comportamento moral e profissional adequados na prestação dos serviços.

**6.2.** A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por meio de documento escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao evento, de qualquer ocorrência de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**6.3.** A CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, apresentará cópias dos registros dos empregados no início das atividades contratadas, ou sempre que solicitada, respondendo integral e exclusivamente pelos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes das contratações de seus empregados inclusive por eventuais ações decorrentes da relação laboral.

**6.4.** A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente juntamente com a nota fiscal dos serviços, os comprovantes de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários prestadores de serviços à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS REFEIÇÕES E GUARDA DE PERTENCES**

A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar aos empregados da CONTRATADA, local apropriado para a guarda de seus pertences, instalações sanitárias em condições de higiene, e locais adequados para as refeições.



## **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS**

A CONTRATANTE obriga-se a não deslocar os empregados da CONTRATADA para execução de serviços alheios ao local estabelecido neste contrato, sob pena de responder por infração e por multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, sem prejuízo de responder por eventuais danos causados aos empregados, no desempenho ou por conta dessas funções, salvo hipótese de consentimento expresso por parte da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

**9.1.** A CONTRATADA assume integralmente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, por todas as obrigações e despesas com encargos patronais, securitários, previdenciários ou outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços.

**9.2.** Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, para comprovação do perfeito cumprimento às obrigações previstas em lei.

**9.3.** Em caso de ajuizamento de reclamação trabalhista por parte dos empregados da CONTRATADA, caberá à mesma responder integralmente, assumindo todos os débitos trabalhistas oriundos do presente instrumento, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrente do vínculo trabalhista para a execução do objeto do presente contrato. A CONTRATADA desde já autoriza o desconto de eventual condenação solidária ou subsidiária, arcada pela CONTRATANTE, na fatura do mês subsequente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**10.1.** Pela prestação dos Serviços, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** durante a vigência deste Contrato, o valor estabelecido no Quadro Resumo, conforme o prazo e forma de pagamento descritos no Quadro Resumo.

**10.2.** Na hipótese de atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão encargos moratórios equivalentes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma dos artigos 406 e 407, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da suspensão da prestação de serviços por parte da CONTRATADA, no caso de persistir a inadimplência por mais de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, cabendo, ainda, a rescisão do contrato no caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que responderá a CONTRATANTE por multa penal contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei, de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA**

A tolerância por qualquer das partes em relação ao disposto no presente contrato será considerada como mera liberalidade, e em hipótese alguma implicará em novação ou renúncia, por qualquer das partes.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS SUPLEMENTARES

As partes convencionam que a eventual prestação de serviços auxiliares, suplementares ou complementares ao presente contrato, importará na cobrança de valores adicionais, cabendo à CONTRATANTE solicitar, previamente e por escrito, o respectivo orçamento para aprovação e, depois de prestados, encaminhar a cobrança o respectivo boleto bancário.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado por prazo **determinado**, com vigência inicial de 12 (doze) meses, no período compreendido entre 26/10/2018 à 26/10/2019, renovando-se pelo mesmo prazo, caso não ocorra a prévia renúncia por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

**15.1** É facultada a rescisão unilateral do contrato por quaisquer das PARTES, sem ônus e a qualquer tempo, mediante notificação por escrito de uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no evento do serviço estar sendo prestado de forma insatisfatória e todas as opções de sanar-se o problema tiverem sido esgotadas. O presente instrumento será imediatamente rescindido, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem necessidade de pagamento de qualquer penalidade pela parte prejudicada quando:

- a) Falência, Concordata, Liquidação Judicial ou Extrajudicial de qualquer das partes;
- b) Falta grave dos empregados da CONTRATADA caso a mesma, depois de previamente notificada por escrito e, depois de assegurado o direito à substituição dos empregados faltosos nos prazos da cláusula segunda, não promova a respectiva substituição para regularização das falhas apontadas;

**15.2** Na hipótese da rescisão contratual por parte da **CONTRATANTE** sem a observância dos requisitos acima, estipula-se multa por quebra contratual antecipada, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente contrato, além do pagamento de mais 30 dias de aviso contratual.

**15.3** Pelo período de 30 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar de imediato a quebra antecipada do contrato de prestação de serviços, com a penalidade de 20% aplicado sobre o montante de R\$ 37.531,26, a partir do 31º dia da prestação dos serviços aplica-se as regras presente na cláusula décima quinta item **15.1 e 15.2**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADITIVO CONTRATUAL

Qualquer alteração do presente contrato somente será admitida através de termo aditivo, assinado pelas partes e por das testemunhas, ficando expressamente vedado qualquer tipo de reajuste verbal em alteração às disposições do presente contrato.



**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes envolvidas elegem o Foro de Curitiba, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem as partes envolvidas de pleno acordo com as cláusulas que regem este instrumento, firmam o presente em duas vias de igual teor e assinam, devendo ser cumprido por si e pelos seus sucessores.

Curitiba, 26 de outubro de 2019 **26.533.895/0001-13**

UTS MANUTENÇÃO ESPECIAL - EIRELI

*[Handwritten Signature]*  
RUA ANTONIO GONCALVES DIAS, N° 614  
VARGEM GRANDE - CEP: 83.321-070  
PINHAIS - PR

UTS MANUTENÇÃO ESPECIAL - EIRELI

CONTRATANTE

**31.860.236/0001-21**

*[Handwritten Signature]* Servipax Serviços de Higienização  
e Conservação LTDA

SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

CONTRATADA

Rua Francisco Constant, 11° 67  
Cidade Industrial - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3732-4032

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Diário Oficial do Município  
MUNICÍPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

**TERMO DE RETIFICAÇÃO nº 1/2021**

TERMO DE RETIFICAÇÃO - Referência: Termo de Retificação para Correção de Erro Material no contrato de prestação de Serviços nº 07/2021 vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 134/2021

Clique aqui para visualizar o ato: termo de Retificação SERVIPAX.pdf  
(<https://araucaria.atende.net/atende/visualizar.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22o%2BaNDsMKmDlc45kfrRCrTJ%2BR5vEtukjvOy9aMZwf4R%2BkyjhTMU>)

Assinado por: MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Matéria publicada no dia 16/11/2021. Edição 957/2021







# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## TERMO DE RETIFICAÇÃO

**Referência:** Termo de Retificação para Correção de Erro Material no contrato de Prestação de Serviços nº 07/2021 vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 134/2021

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Contrato nº 07/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA e a empresa SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE RETIFICAÇÃO tem por objeto retificar o CNPJ da Câmara Municipal de Araucária no preâmbulo do contrato nº 07/2021:

Onde se lê:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, CNPJ sob o nº 08.134.012/0001-04

Leia-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, CNPJ sob o nº **78.134.012/0001-04**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado contrato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Araucária, 10 de novembro de 2021.

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**CELSO NICACIO**  
**DA**  
**SILVA:96269260**  
**663**

Assinado de forma digital por CELSO NICACIO DA SILVA:96269260663  
Dados: 2021.11.10 16:22:35 -03'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



## ATESTES DE CAPACIDADE

A Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais Serviços e Fiscalizadora de Contratos, designada através da Portaria nº 308/2021, ATESTA que até a presente data, não possui objeções ou apontamentos que imputem desprestígio à contratada **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, sob CNPJ Nº 31.860.236/0001-21.

Araucária, 03 de dezembro de 2021.

Rayane Ferreira dos Santos Souza  
Presidente da Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora dos Contratos



## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Benjamin Constant, 67 10 andar, Bairro Centro, Curitiba/PR, fornece serviços de limpeza e conservação contínua para esta empresa **DVR COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**, situada na Rua Isaac Guelmann, 4387 Bairro Novo Mundo, Curitiba/PR, serviço(s), abaixo especificados :

- 1) Número do Contrato : 006.
- 2) Objeto do contrato : Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, incluindo os materiais de limpeza.
- 3) Período : 01/09/2020 a vigente.
- 4) Quantidade : 1.
- 5) Valor do Contrato : R\$ 2.273,13 (Dois mil, duzentos e setenta e três reais e treze centavos) mensal.

Atestamos, ainda, que os Serviços de Limpeza e Conservação, incluindo os materiais de limpeza estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Curitiba, 29 de Janeiro de 2021.

(Carimbo com a identificação e assinatura da declarante)

\* Se houver vários contratos, preencher os campos de 1 a 5 para cada contrato

**OBSERVAÇÃO :** A omissão dos itens previstos neste atestado ou o preenchimento que não permita avaliar a pertinência e a compatibilidade com o objeto a ser contratado será motivo de inabilitação da empresa licitante.

**[37.422.881/0001-49]**

**DVR COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**

Rua Isaac Guelmann, 4387

Novo Mundo - 81.050-030

Contato: 41 3522.0920

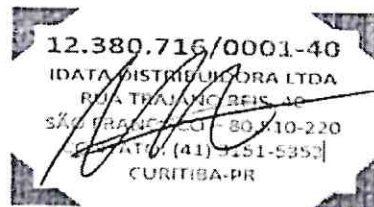


## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ: 31.860.236/0001-21, estabelecida na RUA BENJAMIN CONSTANT, 67, 10º ANDAR, BAIRRO: CENTRO, CURITIBA-PR, fornece Serviços de limpeza e conservação contínua para esta empresa **IDATA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 12.380.716/0001-40, situada na RUA TRAJANO REIS, 40, BAIRRO: SÃO FRANCISCO, CURITIBA-PR, o(s) serviço(s), abaixo especificados:

- 1) Número do Contrato: 009.
- 2) Objeto do contrato: Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, incluindo os materiais de limpeza
- 3) Período: 01/11/2018 a 31/10/2020.
- 4) Quantidade: 07 postos sendo: 06 auxiliar de limpeza e 01 encarregado.
- 5) Valor do Contrato: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) mensais.
- 6) Atestamos, ainda, que os Serviços de Limpeza e Conservação estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

CURITIBA \_\_\_\_\_ 27 de ABRIL de 20 21.







## CIS-COMCAM

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa **SERVIPAX SERVICOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 31.860.236/0001-21, inscrição estadual nº , 9084836939 com sede à Rua Benjamin Constant, Nº 67, neste Município e Comarca de Campo Mourão estado do Paraná, forneceu a **Prestação de Serviços de Natureza Continuada de apoio administrativo com emprego de mão de obra exclusiva com fornecimento dos insumos (uniformes e materiais diversos) necessários à execução dos serviços nas dependências do CISCOMCAM e QUALICIS com 06 funcionários de Zeladoria**, sendo compatível ou pertinente ao objeto estes serviços estão sendo executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Campo Mourão-Pr, 03 de dezembro de 2021

CONSORCIO INT DE SAUDE DA COM DOS M DA REG DE C MOURAO  
C M:95640322000101

Assinado de forma digital por  
LEANDRO ROQUE  
AVILA:05766667930  
Dados: 2021.12.03 15:38:27 -03'00'

LEANDRO ROQUE  
AVILA:05766667930  
0

Assinado de forma digital por  
LEANDRO ROQUE  
AVILA:05766667930  
Dados: 2021.12.03 15:39:51  
-03'00'

CONSORCIO INT DE SAUDE DA COM DOS M DA REG DE C MOURAO

CNPJ: 95.640.322/0001-01

NOME COMPLETO: LEANDRO ROQUE ÁVILA

CPF : 057.666.679-30

COORDENADOR GERAL – PORTARIA DE NOMEAÇÃO 004/2021

CAMARA DE VEREDORES  
FIS. 253  
D

### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Benjamin Constant, 67 10 andar, Bairro Centro, Curitiba/PR, fornece serviços de limpeza e conservação contínua para esta empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NIPO-BRASILEIRA DE CURITIBA - NIKKEI CURITIBA**, estabelecida na Rua Padre Julio Saavedra, nº 598, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, serviço(s) abaixo especificados:

- 1) Número do Contrato: 012.
- 2) Objeto do contrato: Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação.
- 3) Período: 02/03/2020 a Vigente.
- 4) Quantidade: 1.
- 5) Valor do Contrato: R\$ 1.618,64 (Um mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) mensal.

Atestamos, ainda, que os Serviços de Limpeza e Conservação estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Curitiba, 08 de abril de 2021.

(Carimbo com a identificação e assinatura da declarante)

\* Se houver vários contratos, preencher os campos de 1 a 5 para cada contrato

**OBSERVAÇÃO:** A omissão dos itens previstos neste atestado ou o preenchimento que não permita avaliar a pertinência e a compatibilidade com o objeto a ser contratado será motivo de inelegibilidade da empresa licitante.

78.371.374/0001-00

CENIBRAC - CASA DO ESTUDANTE  
NIPO-BRASILEIRA DE CURITIBA

Rua Atílio Borio, 71  
Cristo Rei 80050-250  
Curitiba - Paraná

*Pedro Henrique*  
2º secretário  
Pedro Henrique Marins



## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Benjamin Constant, 67 10 andar, Bairro Centro, Curitiba/PR, fornece serviços de limpeza e conservação contínua para esta empresa **TANTAL BRASIL LTDA**, situada na Rua Adrianópolis, 90, Vila Rocco II, São José dos Pinhais/PR, serviço(s), abaixo especificados :

- 1) Número do Contrato : 005.
- 2) Objeto do contrato : Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação.
- 3) Período : 03/02/2020 a Vigente.
- 4) Quantidade : 1.
- 5) Valor do Contrato : R\$ 1.951,83 (Um mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos) mensal.

Atestamos, ainda, que os Serviços de Limpeza e Conservação estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São José dos Pinhais 28 de janeiro de 2021.

(Carimbo com a identificação e assinatura da declarante)

\* Se houver vários contratos, preencher os campos de 1 a 5 para cada contrato

**OBSERVAÇÃO** : A omissão dos itens previstos neste atestado ou o preenchimento que não permita avaliar a pertinência e a compatibilidade com o objeto a ser contratado será motivo de inabilitação da empresa licitante

02.921.340/0001-80

TANTAL BRASIL LTDA

RUA ADRIANÓPOLIS, 90  
VILA ROCCO III - FONE/FAX: (41)3283-6909  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa SERVIPAX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, CNPJ 31.860.236/0001-21, estabelecida na Rua Benjamin Constant 67, Bairro: Centro, Curitiba-PR, executou para esta empresa UTS MANUTENCAO ESPECIAL EIRELI, CNPJ 26.533.895/0001-13, situada na estabelecida na Rua Clovis Bevilacqua 815, Bairro: Vargem Grande, Pinhais PR, o(s) serviço(s), abaixo especificados:

A) Número do Contrato: 019

B) Objeto do contrato: Prestação de serviços de Limpeza e conservação de ambientes internos e externos, incluindo materiais e equipamentos.

C) Período: 26/10/2018 a 27/10/2021

D) Quantidade: 20 postos de trabalho, sendo: 19 auxiliares de limpeza e 01 encarregado.

E) Valor do contrato: R\$ 40.356,20 (Quarenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) mensais.

Atestamos, ainda, que os serviços de limpeza e conservação foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pinhais, 28 de Outubro de 2021.  
**26.533.895/0001-13**

UTS MANUTENCAO ESPECIAL - EIRELI

\_\_\_\_\_  
RUA ANTONIO GONCALVES DIAS, N° 614  
VARGEM GRANDE - CEP: 83.321-070  
PINHAIS - PR

Nome: Neuri Antonio

Cargo: Diretor Administrativo

Cel: (41) 991219855

E-mail: utsmanutencaoespecial@gmail.com

CNPJ: 31.860.236/0001-21  
Consolidação: Empresa

**01 - Liquidez Corrente**

Ativo Circulante	89.709,44		
		=	3,92
Passivo Circulante	22.874,73		

Interpretação: A Empresa tem R\$ 3,92 para cada R\$ 1,00 de dívida

**02 - Liquidez Seca**

Ativo Circulante - Estoques	89.709,44		
		=	3,92
Passivo Circulante	22.874,73		

Interpretação: A Empresa tem R\$ 3,92 para cada R\$ 1,00 de dívida

**03 - Liquidez Geral**

Ativo Circulante + R.L.P.	89.709,44		
		=	3,92
Exigível Total	22.874,73		

Interpretação: A Empresa tem R\$ 3,92 para cada R\$ 1,00 de dívida

**04 - Participação de Terceiros**

Exigível Total	22.874,73		
		=	0,24
Ativo Total	93.780,44		

Interpretação: O capital de terceiros representa 24,39% do investimento total

**05 - Garantia de Capital de Terceiros**

Patrimônio Líquido	70.905,71		
		=	3,10
Exigível Total	22.874,73		

Interpretação: O capital de terceiros é garantido por 309,97% do capital próprio

**06 - Imobilização do Investimento Total**

Ativo Não Circulante - R.L.P.	4.071,00		
		=	0,04
Ativo Total	93.780,44		

Interpretação: O Ativo Permanente representa 4,34% do capital de giro

**07 - Imobilização do Capital Próprio**

Ativo Não Circulante - R.L.P.	4.071,00		
		=	0,06
Patrimonio Líquido	70.905,71		

Interpretação: O Ativo Permanente representa 5,74% do capital próprio

**08 - Rentabilidade do Investimento Total**

Res.Exercício antes I.R.	39.860,73		
		=	0,43
Ativo Total	93.780,44		

Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 42,50% sobre o capital em giro

**09 - Rentabilidade do Capital Próprio**

Res.Exercício antes I.R.	39.860,73		
		=	0,56
Patrimonio Líquido	70.905,71		

Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 56,22% sobre o capital próprio

**10 - Capital de Giro Próprio**

(+) Ativo Circulante	89.709,44		
(+) Realizável a longo prazo	0,00		
(-) Passivo Circulante	22.874,73		
(-) Exigível a longo prazo	0,00		
(=) Capital de giro próprio	66.834,71		

**11 - Solvência Geral**

Ativo Total	93.780,44		
		=	4,10
Exigível	22.874,73		



SERVIPAX SERV DE HIG E CONSERVACAO LTDA  
Contabilidade

Análise Econômico Financeira

Página: 2  
Data: 31/12/2020  
Hora: 11:35:28

CNPJ: 31.860.255/0001-21  
Consolidação: Empresa

Mês: 12/2020

ADENILSON  
XALAGA:0864  
7996917

Assinado de forma  
digital por ADENILSON  
XALAGA:08647996917  
Dados: 2021.03.16  
15:40:19 -03'00'

ADENILSON XALAGA  
ADMINISTRADOR  
CPF 086.479.969-17

VALDIR  
APARECIDO  
RODRIGUES:  
74118994968

Assinado digitalmente por VALDIR  
APARECIDO RODRIGUES:74118994968  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla v5, OU=10634987000188,  
OU=Certificado PF A1, CN=VALDIR  
APARECIDO RODRIGUES:74118994968  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2021-03-16 15:34:28  
Font Reader Versão: 9.3.0

VALDIR APARECIDO RODRIGUES  
CONTABILISTA  
CRC 044201/O7



### TERMO DE ABERTURA

Contém 6 (seis) FOLHAS numeradas eletronicamente do número 1 ao número 6, e se destina à escrituração das operações e registro do BALANÇO PATRIMONIAL e D.R.E. do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, referentes aos períodos de 01/01/2020 à 31/12/2020.

Razão Social:	SERVIPAX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Endereço:	RUA BENJAMIN CONSTANT N. 67 - 10º ANDAR - CONJ. 1104
Bairro:	CENTRO
Cidade:	CURITIBA
Estado:	PR
CEP:	80.060-020
Registro na Junta Comercial do Paraná	41208917610
Data do Registro:	22/10/2018
Inscrição Estadual:	90848369-39
C.N.P.J./C.P.F.:	31.860.236/0001-21
Data de Encerramento do Exercício Social:	31/12/2020

CURITIBA, 01 de Janeiro de 2020

---

ADENILSON XALAGA  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF 086.479.969-17

---

VALDIR APARECIDO RODRIGUES  
CONTABILISTA  
CRC 044201/07



CNPJ: 31.860.236/0001-21  
NIRE nº 41208917610 de 25/10/2018  
Consolidação: Empresa

Grau: 5

Encerrado em: 31/12/2020

<b>ATIVO</b>	<b>93.780,44</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>89.709,44</b>
DISPONÍVEL	84.256,02
CAIXA	79.286,61
CAIXA GERAL	79.286,61
BANCOS CONTA MOVIMENTO	4.969,41
BANCO ITAU	4.969,41
CONTAS A RECEBER	5.187,59
DUPLICATAS A RECEBER	5.187,59
CLIENTES A RECEBER	5.187,59
OUTROS CREDITOS	265,83
IMPOSTOS A RECUPERAR	265,83
INSS A RECUPERAR	166,01
SALARIO FAMILIA A RECUPERAR	99,82
<b>ATIVO NÃO - CIRCULANTE</b>	<b>4.071,00</b>
IMOBILIZADO	4.071,00
IMOBILIZADO	4.071,00
COMPUTADORES/EQUIPAMENTOS/PERIFERICOS	4.071,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>93.780,44</b>





CNPJ: 31.860.236/0001-21  
NIRE nº 41208917610 de 25/10/2018  
Consolidação: Empresa

Grau: 5

Encerrado em: 31/12/2020

<b>PASSIVO</b>	<b>93.780,44</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>22.874,73</b>
CREDORES DIVERSOS	4.037,27
FORNECEDORES	4.037,27
FORNECEDORES DIVERSOS	4.037,27
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	3.464,02
SALÁRIOS E ORDENADOS	3.192,62
SALÁRIOS A PAGAR	2.338,22
RESCISÕES A PAGAR	854,40
ENCARGOS SOCIAIS S/ FOLHA PGTO	271,40
FGTS A RECOLHER	271,40
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	620,29
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	620,29
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	620,29
OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS	14.753,15
EMPRESTIMOS	14.753,15
EMPRESTIMOS BANCO OMNI	14.753,15
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>70.905,71</b>
CAPITAL SOCIAL	80.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	80.000,00
ADENILSON XALAGA	40.000,00
GABRIEL PROLICO GONDAKI	40.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-9.094,29
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-9.094,29
LUCROS OU PREJUÍZOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.637,36
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO ATUAL	39.860,73
LUCROS DISTRIBUÍDOS	-55.592,38
TOTAL DO PASSIVO	93.780,44

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2020, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 93.780,44 (noventa e três mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

ADENILSON XALAGA  
ADMINISTRADOR  
CPF 086.479.969-17

VALDIR APARECIDO RODRIGUES  
CONTABILISTA  
CRC 044201/07

CNPJ: 31.860.256/0001-21  
 Consolidação Empresa

Grau: 5

Período: 01/2020 a 12/2020

<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>173.017,45</b>
RECEITA DE VENDA DE MERCADORIAS	12.554,44
REVENDA DE MERCADORIAS	12.554,44
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	160.463,01
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	160.463,01
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>8.201,56</b>
DEVOLUÇÕES E DESCONTOS (-)	671,92
DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS (-)	671,92
IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	7.529,64
ISS S/ SERVIÇOS	1.022,08
SIMPLES NACIONAL	6.507,56
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>164.815,89</b>
<b>CUSTOS</b>	<b>22.285,27</b>
<b>CUSTOS</b>	<b>22.285,27</b>
CUSTO DAS MERCADORIAS	7.045,85
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	7.045,85
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	7.045,85
CUSTO DOS SERVIÇOS	15.239,42
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	15.239,42
DESPEZA COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	15.239,42
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>142.530,62</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>92.434,57</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>93.704,57</b>
DESPESAS TRABALHISTAS	68.720,57
DESPESAS COM PESSOAL	41.143,38
SALÁRIOS NORMAL	26.848,55
FÉRIAS	4.303,63
13º SALÁRIO	2.400,88
GRATIFICAÇÃO	787,11
DIARIAS E AJUDA DE CUSTO	57,73
LICENÇA REMUNERADA	612,61
HORAS EXTRAS	1.139,80
INDENIZAÇÃO TRABALHISTA	817,27
EXAMES MÉDICOS E SAÚDE OCUPACIONAL	105,00
UNIFORMES E ACESSÓRIOS	4.070,80
BENEFÍCIOS A FUNCIONARIOS	17.209,21
VALE TRANSPORTE	4.942,21
VALE REFEIÇÃO	11.125,50
BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	1.141,50
ENCARGOS SOCIAIS	10.367,98
INSS PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.726,13
FGTS MULTA RESCISÓRIA	43,56
FGTS RECOLHIMENTO MENSAL	2.598,29
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	24.718,86
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	24.718,86
ALUGUEIS E CONDOMÍNIOS	911,28
TELEFONE/INTERNET/DOMÍNIOS URL	257,10
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	3.340,81
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	3.740,00
SISTEMAS DE INFORMÁTICA	892,01
SEGUROS	517,22
CORREIOS E POSTAGENS	27,90
MATERIAL DE EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO	37,45
MANUTENÇÃO E REPAROS	315,84
CERTIFICAÇÃO DIGITAL	550,00
DESPESAS C/ CONDUÇÃO E TRANSPORTES	1.614,31
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	450,85
DESPESAS DIVERSAS (REEMBOLSO)	10.950,11
HONORÁRIOS JURÍDICOS	500,00
LANCHES E REFEIÇÕES	87,18

CNPJ: 31.860.236/0001-21

Consolidação: Empresa

Grau: 5

Período: 01/2020 a 12/2020



DESPESAS COM CARTÓRIOS	36,21
DESPESAS COM ESTACIONAMENTO	134,50
DESPESAS COM MOTO FRETE	70,00
CONSULTA DE PROTEÇÃO AO CREDITO	59,09
MATERIAL DE USO E CONSUMO	227,00
DESPESAS TRIBUTARIAS	265,14
DESPESAS COM IMPOSTOS E TAXAS	265,14
OUTRAS TAXAS	265,14
<b>RECEITAS NÃO OPERACIONAIS</b>	<b>1.270,00</b>
INDENIZAÇÕES	1.270,00
AVISO PRÉVIO DESCONTADO	1.270,00
<b>RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>50.096,05</b>
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>955,52</b>
RECEITAS FINANCEIRAS	955,52
RENDIMENTOS S/ APLICAÇÕES	0,02
DESCONTOS OBTIDOS	955,50
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>11.190,84</b>
DESPESAS FINANCEIRAS	11.190,84
DESPESAS BANCÁRIAS	31,55
MULTAS E JUROS S/ IMPOSTOS	125,04
JUROS S/ EMPRESTIMOS	11.034,25
<b>RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>39.860,73</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>39.860,73</b>

ADENILSON XALAGA  
ADMINISTRADOR  
CPF 086.479.969-17

VALDIR APARECIDO RODRIGUES  
CONTABILISTA  
CRC 044201/07

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Contém 6 (seis) FOLHAS numeradas eletronicamente do número 1 ao número 6, e se destinou à escrituração das operações e registro do BALANÇO PATRIMONIAL e D.R.E. do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, referentes aos períodos de 01/01/2020 à 31/12/2020.

Razão Social:	SERVIPOX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Endereço:	RUA BENJAMIN CONSTANT N. 67 - 10º ANDAR - CONJ. 1104
Bairro:	CENTRO
Cidade:	CURITIBA
Estado:	PR
CEP:	80.630-020
Registro na Junta Comercial do Paraná	41208917610
Data do Registro:	22/10/2018
Inscrição Estadual:	908.8369-39
C.N.P.J./C.P.F.:	31.850.236/0001-21
Data de Encerramento do Exercício Social:	31/12/2020

CURITIBA, 31 de Dezembro de 2020

---

ADENILSON XALAGA  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF 086.479.969-17

---

VALDIR APARECIDO RODRIGUES  
CONTABILISTA  
CRC 044201/07



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08647996917	ADENILSON XALAGA
74118994968	VALDIR APARECIDO RODRIGUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2021 13:55 SOB Nº 20210567058.  
PROTOCOLO: 210567058 DE 26/01/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100583758. CNPJ DA SEDE: 31860236000121.  
NIRE: 41208917610. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2020.  
SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

EM BRANCO



**SpX**  
Serviços

ANEXO – II

**DECLARAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2022, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022

**ADENILSON  
XALAGA:08647996917**

Assinado de forma digital por  
ADENILSON XALAGA:08647996917  
Dados: 2022.02.09 08:05:04 -03'00'

**SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**

Adenilson Xalaga - Sócio Administrador  
RG: 12.603.833-0  
CPF: 086.479.969-17  
SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA  
CNPJ: 31.860.236/0001-21

**31.860.236/0001-21**  
**Servipax Serviços de Higienização  
e Conservação LTDA**  
Rua Benjamin Constant, Nº 67  
CEP: 80.060-020 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3732-4452



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Declaramos que a empresa SPX Serviços de Terceirização de Mão de Obra LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 31.860.236-0001-21, Inscrição Estadual nº....., estabelecida em Rua Benjamin Constant, 67, Bairro Centro, Cidade Curitiba/PR, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, bem como a seguinte qualificação econômico-financeira:

Contratante	CNPJ	Nº/Ano do contrato	Data de Assinatura	Período de Vigência	Valor total do contrato
CINDACTA II - DTCEA	00.394.429/0055-01	08/2021	16/07/2021	16/07/2021 a 16/07/2022	R\$ 65.011,65
Associação Cult. Benef. Nipo - Nikkei	76.715.101/0001-00	28/2020	04/03/2020	04/03/2020 a 04/03/2022	R\$ 1.618,64
DVR Comercio de Motocicletas Ltda	37.422.881/0001-49	09/2020	01/09/2020	01/09/2020 a 01/09/2022	R\$ 16.535,68
CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA	78.134.012/0001-04	07/2021	15/10/2021	15/10/2021 a 15/10/2022	107.036,48
CIS-COMCAM	95.640.322/0001-01	267/2021	19/06/2021	08/07/2021 a 08/07/2022	R\$ 85.637,40
Valor total dos Contratos					R\$ 275.839,85

CINDACTA II – DTCEA - Av. Dep. Diomício Freitas - Carianos, Florianópolis - SC, 88047-902

Associação Cult. Benef. Nipo – Nikkei - R. Afílio Bório, 75 - Cristo Rei, Curitiba - PR, 81550-470

DVR Comercio de Motocicletas Ltda - Rua Isaac Guelmann, 4387 - Novo Mundo, Curitiba - PR, 81050-030

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA - R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Estação, Araucária - PR, 83704-580

CIS-COMCAM - R. Mambore, 1542 - Centro, Campo Mourão - PR, 87302-140





**Nota1:** Além do nome dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.

**Nota 2:** \* Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

**Cálculo:**

a)

$$(PL \times 12) / TC > 1$$

PL = PATRIMÔNIO LIQUIDO

TC = VALOR TOTAL DOS CONTRATOS

$$70.905,71 \times 12 / 275.839,85 = 3,08$$

b)

$$(RB-TC) \times 100 / RB =$$

RB = VALOR TOTAL DA RECEITA BRUTA

TC = VALOR TOTAL DOS CONTRATOS

$$(173.017,45 - 275.839,85) \times 100 / 173.017,45 = -59,42\%$$

**Justificativa:**

A empresa teve um aumento de contratos firmados no ano de 2021 e como ainda não fechou o seu balanço de 2021, estamos ainda utilizando para fins de cálculo a receita bruta de 2020. Mesmo utilizando uma receita bruta já vencida, isso demonstra um crescimento da empresa, mas sempre com o cuidado com a saúde financeira uma vez que o nosso PL está projetando 3/12 avos de saldo para os contratos remanescentes.

Declaramos que as informações constantes na presente declaração são verdadeiras, cientes de que a omissão ou não veracidade destas acarretará aplicação das medidas legais cabíveis, inclusive a instauração de processo criminal pelo crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.



**SpX**  
Serviços

**01 - Liquidez Corrente**

Ativo Circulante	89.709,44	
		----- = 3,92
Passivo Circulante	22.874,73	

Interpretação: A Empresa tem R\$ 3,92 para cada R\$ 1,00 de dívida

**02 - Liquidez Seca**

Ativo Circulante - Estoques	89.709,44	
		----- = 3,92
Passivo Circulante	22.874,73	

Interpretação: A Empresa tem R\$ 3,92 para cada R\$ 1,00 de dívida

**03 - Liquidez Geral**

Ativo Circulante + R.L.P.	89.709,44	
		----- = 3,92
Exigível Total	22.874,73	

Interpretação: A Empresa tem R\$ 3,92 para cada R\$ 1,00 de dívida

**04 - Participação de Terceiros**

Exigível Total	22.874,73	
		----- = 0,24
Ativo Total	93.780,44	

Interpretação: O capital de terceiros representa 24,39% do investimento total

**05 - Garantia de Capital de Terceiros**

Patrimônio Líquido	70.905,71	
		----- = 3,10
Exigível Total	22.874,73	

Interpretação: O capital de terceiros é garantido por 309,97% do capital próprio

**06 - Imobilização do Investimento Total**

Ativo Não Circulante - R.L.P.	4.071,00	
		----- = 0,04
Ativo Total	93.780,44	

Interpretação: O Ativo Permanente representa 4,34% do capital de giro

**07 - Imobilização do Capital Próprio**

Ativo Não Circulante - R.L.P.	4.071,00	
		----- = 0,06
Patrimônio Líquido	70.905,71	

Interpretação: O Ativo Permanente representa 5,74% do capital próprio

**08 - Rentabilidade do Investimento Total**

Res. Exercício antes I.R.	39.860,73	
		----- = 0,43
Ativo Total	93.780,44	

Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 42,50% sobre o capital em giro

**09 - Rentabilidade do Capital Próprio**

Res. Exercício antes I.R.	39.860,73	
		----- = 0,56
Patrimônio Líquido	70.905,71	

Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 56,22% sobre o capital próprio

CÂMARA DE VEREDORES  
FIS. 269  
CANTÃO DA FLORESTA GRANDE



**10 - Capital de Giro Próprio**  
(+) Ativo Circulante 89.709,44  
(+) Realizável a longo prazo 0,00  
(-) Passivo Circulante 22.874,73  
(-) Exigível a longo prazo 0,00  
  
(=) Capital de giro próprio 66.834,71

**11 - Solvência Geral**  
Ativo Total 93.780,44  
----- = 4,10  
Exigível 22.874,73

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022

ADENILSON  
XALAGA:08647996917  
996917

Assinado de forma digital  
por ADENILSON  
XALAGA:08647996917  
Dados: 2022.02.09 08:49:40  
-03'00'

Adenilson Xalaga - Sócio Administrador  
RG: 12.603.833-0  
CPF: 086.479.969-17  
SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA  
CNPJ: 31.860.236/0001-21

VALDIR  
APARECIDO  
RODRIGUES:  
74118994968

Assinado digitalmente por VALDIR APARECIDO  
RODRIGUES: 74118994968  
DN: C=BR, O=CIP-Brazil, OU=AC SOLUTI  
Módulo V: OU=102.34470001916,  
OU=Procedural, OU=Certificado PF A1,  
CN=VALDIR APARECIDO RODRIGUES:  
74118994968  
Resão: Sou eu o autor deste documento  
Limite: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.02.09 08:49:40-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Valdir Aparecido Rodrigues  
Contabilista  
CRC 044201/07

31.860.236/0001-21

Servipax Serviços de Higienização  
e Conservação LTDA

Rua Benjamin Constant, N° 67  
CEP: 80.060-020 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3732-4452



## DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

A  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Ref.: Pregão Eletrônico nº 01/2022

Adenilson Xalaga, responsável legal da empresa SPX Serviços de Terceirização de Mão de Obra LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 31.860.236/0001-21, estabelecida em Rua Benjamin Constant, 67, Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-020, declara que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de a execução do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2022**.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

ADENILSON  
XALAGA:08647996917

Assinado de forma digital por ADENILSON  
XALAGA:08647996917  
Dados: 2022.02.09 08:07:47 -03'00'

SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Adenilson Xalaga - Sócio Administrador  
RG: 12.603.833-0  
CPF: 086.479.969-17  
SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA  
CNPJ: 31.860.236/0001-21

31.860.236/0001-21  
Servipax Serviços de Higienização  
e Conservação LTDA  
Rua Benjamin Constant, N° 67  
CEP: 80.060-020 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3732-4452



### ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

#### PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2022

SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA CNPJ/MF Nº 31.860.236/0001-21, sediada. R BENJAMIN CONSTANT, 67, CENTRO, CURITIBA, PR, através do seu Diretor ou Responsável Legal, Adenilson Xalaga, inscrito no CPF sob Nº 086.479.969-17, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDONEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022

ADENILSON  
XALAGA:08647996917

Assinado de forma digital por ADENILSON  
XALAGA:08647996917  
Dados: 2022.02.09 08:08:18 -03'00'

SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Adenilson Xalaga - Sócio Administrador  
RG: 12.603.833-0  
CPF: 086.479.969-17  
SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA  
CNPJ: 31.860.236/0001-21

**31.860.236/0001-21**  
**Servipax Serviços de Higienização  
e Conservação LTDA**  
Rua Benjamin Constant, Nº 67  
CEP: 80.060-020 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3732-4452



**Spx**  
Serviços

**ANEXO IV**

Ao Pregoeiro do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2022 – Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO 01/2022, instaurado pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;
- Comprometemo-nos a manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alteração de legislação pertinente;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO 01/2022 realizado pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022

**ADENILSON XALAGA:08647996917**

Assinado de forma digital por ADENILSON  
XALAGA:08647996917  
Dados: 2022.02.09 08:08:43 -03'00'

**SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**

Adenilson Xalaga - Sócio Administrador  
RG: 12.603.833-0  
CPF: 086.479.969-17  
SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA  
CNPJ: 31.860.236/0001-21

**31.860.236/0001-21**

**Servipax Serviços de Higienização  
e Conservação LTDA**

Rua Benjamin Constant, N° 67  
CEP: 80.060-020 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3732-4452



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 31.860.236/0001-21 DUNS®: 946641470  
Razão Social: SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA  
Nome Fantasia: SPX SERVICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/01/2023  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 11/04/2022  
FGTS Validade: 22/02/2022  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 11/04/2022

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital Validade: 11/02/2022  
Receita Municipal Validade: 05/04/2022

**V - Qualificação Técnica**

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 30/04/2022



## Pregão Eletrônico

927976.12022.6368.4492.12945817110



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

### Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00001/2022

Às 09:30 horas do dia 09 de fevereiro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 63/2021 de 01/09/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 37, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00001/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços gerais na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme condições especialmente no Anexo I.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

#### Item: 1

**Descrição:** Serviço Especializado de Limpeza

**Descrição Complementar:** Serviço Especializado de Limpeza - Auxiliar em tarefas de limpeza nas dependências da unidade, varrendo e encerando assoalhos, espanando e polindo móveis, limpando carpetes, paredes, vidros e outros, utilizando materiais da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande; realiza a limpeza de banheiros, varrendo, limpando e desinfetando pias e sanitárias, promovendo a substituição de toalhas e papéis, para manter a higiene necessária; encarrega-se de aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando por base os serviços a serem executados, solicitando a reposição quando necessário; efetuar e supervisionar os trabalhos de remoção de resíduos; nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os armazenando-os em locais adequados. Quantidade de funcionários: 5 funcionários Regime de trabalho: 40h/semana Horário de trabalho: 8h - 12h / 13h - 17h \*\*\* VALOR TOTAL PARA 12 MESES \*\*\* \*\* PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA COM VALOR MENSAL E ANUAL \*\*\*\*

**Tratamento Diferenciado:** -

**Quantidade:** 12

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 206.874,6900

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 100,00

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 153.533,4000 .

#### Histórico

#### Item: 1 - Serviço Especializado de Limpeza

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.  
(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
15.344.620/0001-15	AMADEUS DOS SANTOS	Sim	Sim	12	R\$ 16.210,4000	R\$ 194.524,8000	09/02/2022 06:58:02
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço Especializado de Limpeza - Auxiliar em tarefas de limpeza nas dependências da unidade, varrendo e encerando assoalhos, espanando e polindo móveis, limpando carpetes, paredes, vidros e outros, utilizando materiais da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande; realiza a limpeza de banheiros, varrendo, limpando e desinfetando pias e sanitárias, promovendo a substituição de toalhas e papéis, para manter a higiene necessária; encarrega-se de aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando por base os serviços a serem executados, solicitando a reposição quando necessário; efetuar e supervisionar os trabalhos de remoção de resíduos; nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os armazenando-os em locais adequados. Quantidade de funcionários: 5 funcionários Regime de trabalho: 40h/semana Horário de trabalho: 8h - 12h / 13h - 17h *** VALOR TOTAL PARA 12 MESES *** ** PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA COM VALOR MENSAL E ANUAL ****							
<b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							
31.860.236/0001-21	SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 16.542,1000	R\$ 198.505,2000	09/02/2022 09:04:38
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço Especializado de Limpeza - Auxiliar em tarefas de limpeza nas dependências da unidade, varrendo e encerando assoalhos, espanando e polindo móveis, limpando carpetes, paredes, vidros e outros, utilizando materiais da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande; realiza a limpeza de banheiros, varrendo, limpando e desinfetando pias e sanitárias, promovendo a substituição de toalhas e papéis, para manter a higiene necessária; encarrega-se de aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando por base os serviços a serem executados, solicitando a reposição quando necessário; efetuar e supervisionar os trabalhos de remoção de resíduos; nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os armazenando-os em locais adequados. Quantidade de funcionários: 5 funcionários Regime de trabalho: 40h/semana Horário de trabalho: 8h - 12h / 13h - 17h							
<b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							
28.590.419/0001-60	J.O.F. SOLUCOES EM RECURSOS	Sim	Sim	12	R\$ 17.000,0000	R\$ 204.000,0000	31/01/2022 23:45:04

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>





# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO



## HUMANOS EIRELI

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço Especializado de Limpeza - Auxiliar em tarefas de limpeza nas dependências da unidade DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

**Porte da empresa:** ME/EPP

11.077.741/0001-97	VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI	Sim	Sim	12	R\$ 17.000,0000	R\$ 204.000,0000	09/02/2022 06:17:54
--------------------	---	-----	-----	----	-----------------	------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços gerais na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme condições especialmente no Anexo I propostas válida por 90 dias

**Porte da empresa:** ME/EPP

03.360.551/0001-54	INTERSEPT TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA	Não	Não	12	R\$ 17.006,2000	R\$ 204.074,4000	08/02/2022 16:18:25
--------------------	--	-----	-----	----	-----------------	------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços gerais na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme condições especialmente no Anexo I.

**Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)

26.498.263/0001-66	WANDERLEY CARDOSO SERVICOS PROFISSIONAIS EIRELI	Sim	Sim	12	R\$ 17.172,3500	R\$ 206.068,2000	09/02/2022 08:20:20
--------------------	---	-----	-----	----	-----------------	------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços gerais na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

**Porte da empresa:** ME/EPP

01.624.826/0001-94	EXTRALIMP SERVICOS INTEGRADOS LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 17.225,9200	R\$ 206.711,0400	08/02/2022 17:09:30
--------------------	------------------------------------	-----	-----	----	-----------------	------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço Especializado de Limpeza - Auxiliar em tarefas de limpeza nas dependências da unidade, varrendo e encerando assoalhos, espanando e polindo móveis, limpando carpetes, paredes, vidros e outros, utilizando materiais da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande; realiza a limpeza de banheiros, varrendo, limpando e desinfetando pias e sanitárias, promovendo a substituição de toalhas e papéis, para manter a higiene necessária; encarrega-se de aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando por base os serviços a serem executados, solicitando a reposição quando necessário; efetuar e supervisionar os trabalhos de remoção de resíduos; nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os armazenando-os em locais adequados. Quantidade de funcionários: 5 funcionários Regime de trabalho: 40h/semana Horário de trabalho: 8h - 12h / 13h - 17h \*\*\* VALOR TOTAL PARA 12 MESES \*\*\* \*\*\*\*\* PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA COM VALOR MENSAL E ANUAL \*\*\*\*\*

**Porte da empresa:** ME/EPP

08.988.903/0001-34	FCA SERVICOS E LOCACAO 2 EIRELI	Sim	Sim	12	R\$ 17.230,0000	R\$ 206.760,0000	08/02/2022 15:04:56
--------------------	---------------------------------	-----	-----	----	-----------------	------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Pregão nº 12022 Item: 1 - Serviço Especializado de Limpeza Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Intervalo mínimo entre lances: R\$ 100,00 Descrição: Serviço Especializado de Limpeza - Auxiliar em tarefas de limpeza nas dependências da unidade, varrendo e encerando assoalhos, espanando e polindo móveis, limpando carpetes, paredes, vidros e outros, utilizando materiais da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande; realiza a limpeza de banheiros, varrendo, limpando e desinfetando pias e sanitárias, promovendo a substituição de toalhas e papéis, para manter a higiene necessária; encarrega-se de aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando por base os serviços a serem executados, solicitando a reposição quando necessário; efetuar e supervisionar os trabalhos de remoção de resíduos; nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os armazenando-os em locais adequados. Quantidade de funcionários: 5 funcionários Regime de trabalho: 40h/semana Horário de trabalho: 8h - 12h / 13h - 17h \*\*\* VALOR TOTAL PARA 12 MESES \*\*\* \*\*\*\*\* PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA COM VALOR MENSAL E ANUAL \*

**Porte da empresa:** ME/EPP

28.758.410/0001-15	MARCIO ANDRE FADUL VILAS BOAS - SERVICOS	Sim	Sim	12	R\$ 17.235,1500	R\$ 206.821,8000	08/02/2022 16:07:41
--------------------	--	-----	-----	----	-----------------	------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço Especializado de Limpeza

**Porte da empresa:** ME/EPP

14.029.530/0001-77	R7 - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 17.239,0000	R\$ 206.868,0000	09/02/2022 08:05:08
--------------------	----------------------------------	-----	-----	----	-----------------	------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço Especializado de Limpeza - Auxiliar em tarefas de limpeza nas dependências da unidade, varrendo e encerando assoalhos, espanando e polindo móveis, limpando carpetes, paredes, vidros e outros, utilizando materiais da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande; realiza a limpeza de banheiros, varrendo, limpando e desinfetando pias e sanitárias, promovendo a substituição de toalhas e papéis, para manter a higiene necessária; encarrega-se de aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando por base os serviços a serem executados, solicitando a reposição quando necessário; efetuar e supervisionar os trabalhos de remoção de resíduos; nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os armazenando-os em locais adequados. Quantidade de funcionários: 5 funcionários Regime de trabalho: 40h/semana Horário de trabalho: 8h - 12h / 13h - 17h

**Porte da empresa:** ME/EPP

04.819.296/0001-28	BUSINESS EMPRESARIAL LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 17.239,5100	R\$ 206.874,1200	08/02/2022 22:39:57
--------------------	---------------------------	-----	-----	----	-----------------	------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço Especializado de Limpeza - Auxiliar em tarefas de limpeza nas dependências da unidade, varrendo e encerando assoalhos, espanando e polindo móveis, limpando carpetes, paredes, vidros e outros, utilizando materiais da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande; realiza a limpeza de banheiros,

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

2/9



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

varrendo, limpando e desinfetando pias e sanitárias, promovendo a substituição de toalhas e papéis, para manter a higiene necessária; encarrega-se de aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando por base os serviços a serem executados, solicitando a reposição quando necessário; efetuar e supervisionar os trabalhos de remoção de resíduos; nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os armazenando-os em locais adequados. Quantidade de funcionários: 5 funcionários Regime de trabalho: 40h/semana Horário de trabalho: 8h - 12h / 13h - 17h \*\*\* VALOR TOTAL PARA 12 MESES \*\*\* \*\*\*\*\* PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA COM VALOR MENSAL E ANUAL \*\*\*\*\*

Porte da empresa: ME/EPP

20.720.641/0001-28	RGV SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI	Sim	Sim	12	R\$ 17.239,5500	R\$ 206.874,6000	01/02/2022 09:35:02
--------------------	-------------------------------------	-----	-----	----	-----------------	------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço Especializado de Limpeza - Auxiliar em tarefas de limpeza nas dependências da unidade, varrendo e encerando assoalhos, espanando e polindo móveis, limpando carpetes, paredes, vidros e outros, utilizando materiais da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande; realiza a limpeza de banheiros, varrendo, limpando e desinfetando pias e sanitárias, promovendo a substituição de toalhas e papéis, para manter a higiene necessária; encarrega-se de aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando por base os serviços a serem executados, solicitando a reposição quando necessário; efetuar e supervisionar os trabalhos de remoção de resíduos; nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os armazenando-os em locais adequados. Quantidade de funcionários: 5 funcionários Regime de trabalho: 40h/semana Horário de trabalho: 8h - 12h / 13h - 17h \*\*\* VALOR TOTAL PARA 12 MESES \*\*\* \*\*\*\*\* PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA COM VALOR MENSAL E ANUAL \*\*\*\*\*

Porte da empresa: ME/EPP

25.075.446/0001-06	SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI	Sim	Sim	12	R\$ 17.239,5500	R\$ 206.874,6000	04/02/2022 11:27:55
--------------------	---	-----	-----	----	-----------------	------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço Especializado de Limpeza - Auxiliar em tarefas de limpeza nas dependências da unidade, varrendo e encerando assoalhos, espanando e polindo móveis, limpando carpetes, paredes, vidros e outros, utilizando materiais da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande; realiza a limpeza de banheiros, varrendo, limpando e desinfetando pias e sanitárias, promovendo a substituição de toalhas e papéis, para manter a higiene necessária; encarrega-se de aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando por base os serviços a serem executados, solicitando a reposição quando necessário; efetuar e supervisionar os trabalhos de remoção de resíduos; nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os armazenando-os em locais adequados.

Porte da empresa: ME/EPP

13.021.417/0001-82	FERSAN PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 17.239,5500	R\$ 206.874,6000	07/02/2022 09:26:38
--------------------	------------------------------------	-----	-----	----	-----------------	------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço Especializado de Limpeza - Auxiliar em tarefas de limpeza nas dependências da unidade, varrendo e encerando assoalhos, espanando e polindo móveis, limpando carpetes, paredes, vidros e outros, utilizando materiais da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande; realiza a limpeza de banheiros, varrendo, limpando e desinfetando pias e sanitárias, promovendo a substituição de toalhas e papéis, para manter a higiene necessária; encarrega-se de aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando por base os serviços a serem executados, solicitando a reposição quando necessário; efetuar e supervisionar os trabalhos de remoção de resíduos; nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os armazenando-os em locais adequados.

Porte da empresa: ME/EPP

24.859.617/0001-25	NELSON FERRARI EIRELI	Sim	Sim	12	R\$ 17.239,5500	R\$ 206.874,6000	08/02/2022 10:06:21
--------------------	-----------------------	-----	-----	----	-----------------	------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviços Gerais

Porte da empresa: ME/EPP

17.267.179/0001-40	VAN ROSA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 17.239,5500	R\$ 206.874,6000	08/02/2022 12:23:18
--------------------	-------------------------------------	-----	-----	----	-----------------	------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço Especializado de Limpeza - Auxiliar em tarefas de limpeza nas dependências da unidade, varrendo e encerando assoalhos, espanando e polindo móveis, limpando carpetes, paredes, vidros e outros, utilizando materiais da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande; realiza a limpeza de banheiros, varrendo, limpando e desinfetando pias e sanitárias, promovendo a substituição de toalhas e papéis, para manter a higiene necessária; encarrega-se de aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando por base os serviços a serem executados, solicitando a reposição quando necessário; efetuar e supervisionar os trabalhos de remoção de resíduos; nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os armazenando-os em locais adequados. Quantidade de funcionários: 5 funcionários Regime de trabalho: 40h/semana Horário de trabalho: 8h - 12h / 13h - 17h.

Porte da empresa: ME/EPP

15.062.954/0001-04	VISAO SERVICOS LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 17.239,5500	R\$ 206.874,6000	08/02/2022 13:20:24
--------------------	---------------------	-----	-----	----	-----------------	------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços gerais na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme condições especialmente no Anexo I.

Porte da empresa: ME/EPP

15.641.016/0001-50	DELTA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 17.239,5500	R\$ 206.874,6000	08/02/2022 13:43:54
--------------------	----------------------------------	-----	-----	----	-----------------	------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Descrição: Serviço Especializado de Limpeza - Auxiliar em tarefas de limpeza nas dependências da unidade, varrendo e encerando assoalhos, espanando e polindo móveis, limpando carpetes, paredes, vidros e outros, utilizando materiais da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande; realiza a limpeza de banheiros, varrendo, limpando e desinfetando pias e sanitárias, promovendo a substituição de toalhas e papéis, para manter a higiene necessária; encarrega-se de aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando por base os serviços a serem executados, solicitando a reposição quando necessário; efetuar e supervisionar os trabalhos de remoção de resíduos; nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os armazenando-os

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO



em locais adequados. Quantidade de funcionários: 5 funcionários Regime de trabalho: 40h/semana Horário de trabalho: 8h - 12h / 13h - 17h \*\*\* VALOR TOTAL PARA 12 MESES \*\*\* \*\*\*\*\* PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA COM VALOR MENSAL E ANUAL \*\*\*\*\*

Porte da empresa: ME/EPP

37.995.704/0001-51	J P LIMAS - LIMPEZA E MANUTENCAO PREDIAL EIRELI	Sim	Sim	12	R\$ 17.239,5500	R\$ 206.874,6000	08/02/2022 14:55:33
--------------------	---	-----	-----	----	-----------------	------------------	---------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço Especializado de Limpeza - Auxiliar em tarefas de limpeza nas dependências da unidade, varrendo e encerando assoalhos, espanando e polindo móveis, limpando carpetes, paredes, vidros e outros, utilizando materiais da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande; realiza a limpeza de banheiros, varrendo, limpando e desinfetando pias e sanitárias, promovendo a substituição de toalhas e papéis, para manter a higiene necessária; encarrega-se de aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando por base os serviços a serem executados, solicitando a reposição quando necessário; efetuar e supervisionar os trabalhos de remoção de resíduos; nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os armazenando-os em locais adequados. Quantidade de funcionários: 5 funcionários Regime de trabalho: 40h/semana Horário de trabalho: 8h - 12h / 13h - 17h \*\*\* VALOR TOTAL PARA 12 MESES \*\*\* \*\*\*\*\* PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA COM VALOR MENSAL E ANUAL \*\*\*\*\*

Porte da empresa: ME/EPP

08.594.951/0001-48	GOUVEA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI	Sim	Sim	12	R\$ 17.239,5500	R\$ 206.874,6000	09/02/2022 08:03:01
--------------------	--	-----	-----	----	-----------------	------------------	---------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço Especializado de Limpeza - Auxiliar em tarefas de limpeza nas dependências da unidade, varrendo e encerando assoalhos, espanando e polindo móveis, limpando carpetes, paredes, vidros e outros, utilizando materiais da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande; realiza a limpeza de banheiros, varrendo, limpando e desinfetando pias e sanitárias, promovendo a substituição de toalhas e papéis, para manter a higiene necessária; encarrega-se de aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando por base os serviços a serem executados, solicitando a reposição quando necessário; efetuar e supervisionar os trabalhos de remoção de resíduos; nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os armazenando-os em locais adequados. Quantidade de funcionários: 5 funcionários Regime de trabalho: 40h/semana Horário de trabalho: 8h - 12h / 13h - 17h \*\*\* VALOR TOTAL PARA 12 MESES \*\*\* \*\*\*\*\* PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA COM VALOR MENSAL E ANUAL \*\*\*\*\*

Porte da empresa: ME/EPP

03.363.962/0001-01	DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 17.239,5500	R\$ 206.874,6000	09/02/2022 08:03:45
--------------------	---------------------------	-----	-----	----	-----------------	------------------	---------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Prestação de serviços gerais, conforme edital e termo de referência.

Porte da empresa: ME/EPP

21.750.520/0001-91	TRIPLICE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.	Sim	Sim	12	R\$ 17.239,5500	R\$ 206.874,6000	09/02/2022 08:40:33
--------------------	---	-----	-----	----	-----------------	------------------	---------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço Especializado de Limpeza - Auxiliar em tarefas de limpeza nas dependências da unidade, varrendo e encerando assoalhos, espanando e polindo móveis, limpando carpetes, paredes, vidros e outros, utilizando materiais da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande; realiza a limpeza de banheiros, varrendo, limpando e desinfetando pias e sanitárias, promovendo a substituição de toalhas e papéis, para manter a higiene necessária; encarrega-se de aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando por base os serviços a serem executados, solicitando a reposição quando necessário; efetuar e supervisionar os trabalhos de remoção de resíduos; nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os armazenando-os em locais adequados. Quantidade de funcionários: 5 funcionários Regime de trabalho: 40h/semana Horário de trabalho: 8h 12h / 13h 17h \*\*\* VALOR TOTAL PARA 12 MESES \*\*\* \*\*\*\*\* PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA COM VALOR MENSAL E ANUAL \*\*\*\*\*

Porte da empresa: ME/EPP

04.970.088/0001-25	PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI	Não	Não	12	R\$ 17.239,5575	R\$ 206.874,6900	08/02/2022 14:36:29
--------------------	--	-----	-----	----	-----------------	------------------	---------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Serviço Especializado de Limpeza - Auxiliar em tarefas de limpeza nas dependências da unidade, varrendo e encerando assoalhos, espanando e polindo móveis, limpando carpetes, paredes, vidros e outros, utilizando materiais da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande; realiza a limpeza de banheiros, varrendo, limpando e desinfetando pias e sanitárias, promovendo a substituição de toalhas e papéis, para manter a higiene necessária; encarrega-se de aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando por base os serviços a serem executados, solicitando a reposição quando necessário; efetuar e supervisionar os trabalhos de remoção de resíduos; nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os armazenando-os em locais adequados

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

06.059.231/0001-57	PARANA LIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	Sim	Sim	12	R\$ 19.471,2000	R\$ 233.654,4000	08/02/2022 18:22:45
--------------------	---	-----	-----	----	-----------------	------------------	---------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Descrição: Serviço Especializado de Limpeza - Auxiliar em tarefas de limpeza nas dependências da unidade, varrendo e encerando assoalhos, espanando e polindo móveis, limpando carpetes, paredes, vidros e outros, utilizando materiais da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande; realiza a limpeza de banheiros, varrendo, limpando e desinfetando pias e sanitárias, promovendo a substituição de toalhas e papéis, para manter a higiene necessária; encarrega-se de aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando por base os serviços a serem executados, solicitando a reposição quando necessário; efetuar e supervisionar os trabalhos de remoção de resíduos; nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os armazenando-os em locais adequados. Quantidade de funcionários: 5 funcionários Regime de trabalho: 40h/semana Horário de trabalho: 8h - 12h / 13h - 17h \*\*\* VALOR TOTAL PARA 12 MESES \*\*\* \*\*\*\*\* PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA COM VALOR

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

4/9



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO



Item	Descrição	Sim	Sim	12	R\$ 50.000,0000	R\$ 600.000,0000	08/02/2022
27.335.066/0001-99	CUSTOMIZE SERVICOS EIRELI	Sim	Sim	12	R\$ 50.000,0000	R\$ 600.000,0000	08/02/2022 10:58:36
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços gerais na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme condições especialmente no Anexo I. Validade 60 dias.							
<b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							
14.983.004/0001-41	PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Não	Não	12	R\$ 50.000,0000	R\$ 600.000,0000	08/02/2022 14:21:52
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Descrição: Serviço Especializado de Limpeza - Auxiliar em tarefas de limpeza nas dependências da unidade, varrendo e encerando assoalhos, espanando e polindo móveis, limpando carpetes, paredes, vidros e outros, utilizando materiais da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande; realiza a limpeza de banheiros, varrendo, limpando e desinfetando pias e sanitárias, promovendo a substituição de toalhas e papéis, para manter a higiene necessária; encarrega-se de aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando por base os serviços a serem executados, solicitando a reposição quando necessário; efetuar e supervisionar os trabalhos de remoção de resíduos; nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os armazenando-os em locais adequados. Quantidade de funcionários: 5 funcionários Regime de trabalho: 40h/semana Horário de trabalho: 8h - 12h / 13h - 17h *** VALOR TOTAL PARA 12 MESES *** ***** PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA COM VALOR							
<b>MENSAL E ANUAL *****</b>							
<b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)							
10.565.121/0001-34	GOLDEN CONSTRUCOES, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 200.000,0000	R\$ 2.400.000,0000	09/02/2022 07:47:18
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços gerais na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme condições especialmente no Anexo I.							
<b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							

Lances (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 2.400.000,0000	10.565.121/0001-34	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 600.000,0000	27.335.066/0001-99	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 600.000,0000	14.983.004/0001-41	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 233.654,4000	06.059.231/0001-57	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 206.874,6900	04.970.088/0001-25	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 206.874,6000	17.267.179/0001-40	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 206.874,6000	15.062.954/0001-04	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 206.874,6000	20.720.641/0001-28	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 206.874,6000	13.021.417/0001-82	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 206.874,6000	24.859.617/0001-25	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 206.874,6000	15.641.016/0001-50	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 206.874,6000	37.995.704/0001-51	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 206.874,6000	25.075.446/0001-06	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 206.874,6000	08.594.951/0001-48	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 206.874,6000	21.750.520/0001-91	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 206.874,6000	03.363.962/0001-01	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 206.874,1200	04.819.296/0001-28	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 206.868,0000	14.029.530/0001-77	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 206.821,8000	28.758.410/0001-15	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 206.760,0000	08.988.903/0001-34	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 206.711,0400	01.624.826/0001-94	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 206.068,2000	26.498.263/0001-66	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 204.074,4000	03.360.551/0001-54	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 204.000,0000	28.590.419/0001-60	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 204.000,0000	11.077.741/0001-97	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 198.505,2000	31.860.236/0001-21	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 194.524,8000	15.344.620/0001-15	09/02/2022 09:30:00:450
R\$ 187.662,0000	28.758.410/0001-15	09/02/2022 09:43:22:430
R\$ 187.560,3000	15.641.016/0001-50	09/02/2022 09:43:32:997
R\$ 187.665,0000	15.062.954/0001-04	09/02/2022 09:43:33:947
R\$ 190.221,3000	14.983.004/0001-41	09/02/2022 09:44:00:100
R\$ 194.500,0000	17.267.179/0001-40	09/02/2022 09:44:21:857
R\$ 200.000,0000	24.859.617/0001-25	09/02/2022 09:44:22:960
R\$ 194.500,0000	25.075.446/0001-06	09/02/2022 09:44:28:850
R\$ 192.000,0000	17.267.179/0001-40	09/02/2022 09:44:40:667
R\$ 194.400,0000	03.363.962/0001-01	09/02/2022 09:45:07:847

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

R\$ 187.400,0000	31.860.236/0001-21	09/02/2022 09:45:34:783
R\$ 187.300,0000	25.075.446/0001-06	09/02/2022 09:45:46:940
R\$ 190.220,0000	03.360.551/0001-54	09/02/2022 09:46:04:333
R\$ 187.500,0000	17.267.179/0001-40	09/02/2022 09:46:29:283
R\$ 190.640,0000	04.819.296/0001-28	09/02/2022 09:46:39:903
R\$ 187.302,0000	15.062.954/0001-04	09/02/2022 09:47:36:303
R\$ 187.000,0000	06.059.231/0001-57	09/02/2022 09:47:37:937
R\$ 187.150,3000	15.641.016/0001-50	09/02/2022 09:47:41:440
R\$ 186.560,3000	15.641.016/0001-50	09/02/2022 09:48:30:213
R\$ 186.999,0000	04.970.088/0001-25	09/02/2022 09:49:05:427
R\$ 186.562,0000	15.062.954/0001-04	09/02/2022 09:49:07:530
R\$ 186.400,0000	25.075.446/0001-06	09/02/2022 09:49:08:863
R\$ 186.000,0000	08.988.903/0001-34	09/02/2022 09:49:24:643
R\$ 185.900,0000	25.075.446/0001-06	09/02/2022 09:49:35:070
R\$ 185.900,5000	15.062.954/0001-04	09/02/2022 09:49:46:373
R\$ 185.800,0000	04.819.296/0001-28	09/02/2022 09:51:05:747
R\$ 185.700,0000	25.075.446/0001-06	09/02/2022 09:51:19:327
R\$ 185.560,3000	15.641.016/0001-50	09/02/2022 09:51:30:037
R\$ 185.460,0000	25.075.446/0001-06	09/02/2022 09:51:42:507
R\$ 194.300,0000	20.720.641/0001-28	09/02/2022 09:52:49:823
R\$ 186.100,0000	03.363.962/0001-01	09/02/2022 09:53:50:180
R\$ 185.000,0000	26.498.263/0001-66	09/02/2022 09:54:36:130
R\$ 184.900,0000	25.075.446/0001-06	09/02/2022 09:54:48:203
R\$ 184.500,0000	26.498.263/0001-66	09/02/2022 09:55:00:960
R\$ 184.400,0000	25.075.446/0001-06	09/02/2022 09:55:09:357
R\$ 190.200,0000	20.720.641/0001-28	09/02/2022 09:55:24:343
R\$ 184.000,0000	26.498.263/0001-66	09/02/2022 09:56:03:767
R\$ 183.350,3000	15.641.016/0001-50	09/02/2022 09:56:14:087
R\$ 183.900,0000	25.075.446/0001-06	09/02/2022 09:56:20:043
R\$ 183.250,0000	08.988.903/0001-34	09/02/2022 09:56:27:040
R\$ 183.300,0000	15.062.954/0001-04	09/02/2022 09:56:29:153
R\$ 183.000,0000	14.029.530/0001-77	09/02/2022 09:56:31:613
R\$ 183.600,0000	04.819.296/0001-28	09/02/2022 09:56:42:003
R\$ 182.360,3000	15.641.016/0001-50	09/02/2022 09:56:43:353
R\$ 182.900,0000	25.075.446/0001-06	09/02/2022 09:56:44:043
R\$ 181.900,0000	14.029.530/0001-77	09/02/2022 09:56:51:460
R\$ 180.000,0000	26.498.263/0001-66	09/02/2022 09:57:04:610
R\$ 181.560,3000	15.641.016/0001-50	09/02/2022 09:57:06:473
R\$ 179.800,0000	14.029.530/0001-77	09/02/2022 09:57:11:770
R\$ 178.000,0000	31.860.236/0001-21	09/02/2022 09:57:34:297
R\$ 177.900,0000	14.029.530/0001-77	09/02/2022 09:57:40:437
R\$ 182.105,0000	25.075.446/0001-06	09/02/2022 09:57:40:713
R\$ 179.000,0000	15.062.954/0001-04	09/02/2022 09:57:42:557
R\$ 177.000,0000	08.988.903/0001-34	09/02/2022 09:57:44:863
R\$ 185.100,0000	03.363.962/0001-01	09/02/2022 09:57:45:693
R\$ 176.500,0000	14.029.530/0001-77	09/02/2022 09:57:55:807
R\$ 167.998,2000	15.641.016/0001-50	09/02/2022 09:57:56:663
R\$ 176.500,0000	26.498.263/0001-66	09/02/2022 09:57:58:410
R\$ 176.000,0000	08.988.903/0001-34	09/02/2022 09:58:01:277
R\$ 185.024,1900	01.624.826/0001-94	09/02/2022 09:58:11:850
R\$ 185.099,0000	06.059.231/0001-57	09/02/2022 09:58:16:923
R\$ 175.900,0000	14.029.530/0001-77	09/02/2022 09:58:45:100
R\$ 184.900,0000	06.059.231/0001-57	09/02/2022 09:58:49:307
R\$ 184.837,6500	01.624.826/0001-94	09/02/2022 09:58:51:713
R\$ 174.000,0000	14.029.530/0001-77	09/02/2022 10:01:56:000
R\$ 166.937,8400	15.062.954/0001-04	09/02/2022 10:03:16:490
R\$ 153.533,4000	31.860.236/0001-21	09/02/2022 10:03:20:610
R\$ 173.159,4000	26.498.263/0001-66	09/02/2022 10:03:22:913
R\$ 166.615,3000	15.641.016/0001-50	09/02/2022 10:03:25:467
R\$ 173.000,0000	08.988.903/0001-34	09/02/2022 10:03:42:283

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

#### Eventos do Item

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO



Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	09/02/2022 09:36:55	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	09/02/2022 09:43:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	09/02/2022 09:58:55	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	09/02/2022 09:58:55	Fornecedores convocados para a 1ª etapa fechada apresentaram lance entre R\$ 167.998,2000 e R\$ 183.600,0000.
Encerramento etapa fechada	09/02/2022 10:03:56	Item com etapa fechada encerrada.
Sorteio eletrônico	09/02/2022 10:03:56	Item teve empate real para os valores 204.000,0000 e 206.874,6000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	09/02/2022 10:03:56	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	09/02/2022 11:42:26	Convocado para envio de anexo o fornecedor SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ/CPF: 31.860.236/0001-21.
Abertura do prazo - Convocação anexo	09/02/2022 11:42:37	Convocado para envio de anexo o fornecedor VISAO SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.062.954/0001-04.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	09/02/2022 12:21:41	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ/CPF: 31.860.236/0001-21.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	09/02/2022 14:00:42	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor VISAO SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.062.954/0001-04.
Aceite de proposta	09/02/2022 14:03:24	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ/CPF: 31.860.236/0001-21, pelo melhor lance de R\$ 153.533,4000.
Recusa de proposta	09/02/2022 14:06:22	Recusa da proposta. Fornecedor: DELTA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ/CPF: 15.641.016/0001-50, pelo melhor lance de R\$ 166.615,3000. Motivo: Empresa inabilitada devido a inconformidade com os itens 7.7.2 e 7.7.11
Recusa de proposta	09/02/2022 14:07:03	Recusa da proposta. Fornecedor: FCA SERVICOS E LOCACAO 2 EIRELI, CNPJ/CPF: 08.988.903/0001-34, pelo melhor lance de R\$ 173.000,0000. Motivo: Empresa inabilitada devido a inconformidade com o item 7.10.3.2
Habilitação de fornecedor	09/02/2022 14:07:46	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ/CPF: 31.860.236/0001-21, pelo melhor lance de R\$ 153.533,4000.
Registro de intenção de recurso	09/02/2022 14:13:13	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: DELTA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA CNPJ/CPF: 15641016000150. Motivo: manifestamos intenção de recurso , pois cumprimos com toda a documentação de habilitação. conforme citado na plataforma item 7.7.2 e 7.7.11 balanço patrimonial, o mesmo encontrasse anexo n
Registro de intenção de recurso	09/02/2022 14:30:46	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: FCA SERVICOS E LOCACAO 2 EIRELI CNPJ/CPF: 08988903000134. Motivo: Registramos intenção de recurso tempestivo, informando que a empresa em primeiro lugar na apresentação da planilha não cumpriu a legislação apresentando nem o edital, apresentou declarações
Aceite de intenção de recurso	09/02/2022 15:32:21	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: DELTA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ/CPF: 15641016000150. Motivo: Em relação ao item 7.7.2, foi verificado novamente e não há a peça contábil no sistema. O item 7.7.11 está desconformidade, já que o 7.7.2 não enviado. Em relação a planilha do vencedor não cumprir a legislação vigente, o Pregoeiro e equipe de apoio verificou novamente e não constatou divergência. Entretanto, acataremos o recurso para que seja especificado quais os pontos estão em desconformidade com a legislação vigente.
Aceite de intenção de recurso	09/02/2022 15:37:58	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: FCA SERVICOS E LOCACAO 2 EIRELI, CNPJ/CPF: 08988903000134. Motivo: Em relação ao item 7.10.3.2, foi verificado que a empresa apresentou atestado de vistoria realizado na Prefeitura da Fazenda Rio Grande, e não apresentou atestado de renuncia. Em relação a planilha do vencedor não cumprir a legislação vigente, o Pregoeiro e equipe de apoio verificou novamente e não constatou divergência. Entretanto, acataremos o recurso para que seja especificado quais os pontos estão em desconformidade com a legislação vigente. Quanto as documentações foram entregues no prazo.

## Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
08.988.903/0001-34	09/02/2022 14:30	09/02/2022 15:37	Aceito
<b>Motivo Intenção:</b> Registramos intenção de recurso tempestivo, informando que a empresa em primeiro lugar na apresentação da planilha não cumpriu a legislação apresentando nem o edital, apresentou declarações após o fechamento da abertura do pregão. Também recorreremos da Inabilitação desta empresa, esta incorreta, a impetrante tem o benefício de não fazer vistoria. Apresentaremos todo o exposto em fase de recurso.			
<b>Motivo Aceite ou Recusa:</b> Em relação ao item 7.10.3.2, foi verificado que a empresa apresentou atestado de vistoria realizado na Prefeitura da Fazenda Rio Grande, e não apresentou atestado de renuncia. Em relação a planilha do vencedor não cumprir a legislação vigente, o Pregoeiro e equipe de apoio verificou novamente e não constatou divergência. Entretanto, acataremos o recurso para que seja especificado quais os pontos estão em desconformidade com a legislação vigente. Quanto as documentações foram entregues no prazo.			

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
----------	----------------------	---------------------------	----------

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

15.641.016/0001-50

09/02/2022 14:13

09/02/2022 15:32

Aceito

**Motivo Intenção:** manifestamos intenção de recurso, pois cumprimos com toda a documentação de habilitação, conforme citado na plataforma item 7.7.2 e 7.7.11 balanço patrimonial, o mesmo encontrasse anexo na plataforma...favor consultar.. a empresa arrematante esta com sua planilha em desconformidade com a legislação vigente contem vários erros.

**Motivo Aceite ou Recusa:** Em relação ao item 7.7.2, foi verificado novamente e não há a peça contábil no sistema. O item 7.7.11 está desconformidade, já que o 7.7.2 não enviado. Em relação a planilha do vencedor não cumprir a legislação vigente, o Pregoeiro e equipe de apoio verificou novamente e não constatou divergência. Entretanto, acataremos o recurso para que seja especificado quais os pontos estão em desconformidade com a legislação vigente.

## Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	09/02/2022 09:30:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:35 e 17:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 3 minutos. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	09/02/2022 09:38:04	Bom dia, Estamos procedendo com a análise das propostas e posteriormente será aberta a fase de lances.
Sistema	09/02/2022 09:40:01	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/02/2022 09:40:01	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 3 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/02/2022 09:43:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/02/2022 09:58:55	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 167.998,2000 e R\$ 183.600,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:03:55 do dia 09/02/2022.
Sistema	09/02/2022 10:03:56	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 183.600,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	09/02/2022 10:03:56	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 182.105,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	09/02/2022 10:03:56	O item 1 teve empate real para os valores 204.000,0000 e 206.874,6000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	09/02/2022 10:03:56	O item 1 está encerrado.
Sistema	09/02/2022 10:04:01	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	09/02/2022 10:04:48	Prosseguiremos com a análise dos documentos e das propostas.
Pregoeiro	09/02/2022 11:42:03	Será aberto o prazo para envio da proposta atualizada e documentos complementares. O prazo será de 2h, com início as 12h e término as 14h.
Sistema	09/02/2022 11:42:26	Senhor fornecedor SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ/CPF: 31.860.236/0001-21, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	09/02/2022 11:42:37	Senhor fornecedor VISAO SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.062.954/0001-04, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	09/02/2022 11:48:05	Para SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - Conforme itens 6.5 e 8.2 solicito o envio de declaração de exequibilidade da proposta final.
Pregoeiro	09/02/2022 11:48:16	Para VISAO SERVICOS LTDA - Conforme itens 6.5 e 8.2 solicito o envio de declaração de exequibilidade da proposta final.
Sistema	09/02/2022 12:21:41	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ/CPF: 31.860.236/0001-21, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	09/02/2022 14:00:32	Prazo para envio da proposta ajustada encerrado.
Sistema	09/02/2022 14:00:42	Senhor fornecedor VISAO SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15.062.954/0001-04, o prazo para envio de anexo para o item 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Sistema	09/02/2022 14:07:46	Srs. Fornecedoros, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	09/02/2022 14:08:07	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 09/02/2022 às 14:40:00.
Pregoeiro	09/02/2022 14:08:37	Prazo para envio do recurso aberto até às 14h40.
Pregoeiro	09/02/2022 14:42:55	Prosseguiremos com a análise das intenções de recurso.

## Eventos do Pregão

Evento Data/Hora  
<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

## Observações

8/9



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR




Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Alteração equipe	08/02/2022 08:32:41	
Abertura da sessão pública	09/02/2022 09:30:00	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	09/02/2022 09:40:01	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	09/02/2022 10:04:01	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	09/02/2022 14:07:46	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	09/02/2022 14:08:07	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 09/02/2022 às 14:40:00.

Data limite para registro de recurso: 14/02/2022.  
Data limite para registro de contrarrazão: 17/02/2022.  
Data limite para registro de decisão: 02/03/2022.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:42 horas do dia 09 de fevereiro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

  
FERNANDO DIOMAR DO AMARAL  
Pregoeiro Oficial

  
ADRIANO WALLER PRADO  
Equipe de Apoio

  
ANDRÉ LUIS PEREIRA ALVES CARNEIRO  
Equipe de Apoio

 Imprimir o  
Relatório

[Voltar](#)



<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>





**Requerente:** Pregoeiro



Ao Controle Interno

Encaminho documentação e solicito parecer para homologação do Pregão Eletrônico 01/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços gerais na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, especificamente no Anexo I:

- SPX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 31.860.236/0001-21, com o valor global de R\$ 153.533,40 (Cento e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) referente ao Lote 01.

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2022.

Fernando Diomar do Amaral

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<b>Nr. do Processo: 1/2022</b> <b>Licitação: 1/2022 - PE</b> <b>Data da Homologação:</b> <b>Fornecedor: 1526</b> <b>- SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA</b>									
1	02-22-0002	Auxiliar de Serviços Gerais		uni	12,000	0,0000	12.794,4500	153.533,40	Venceu
					<b>Total do Fornecedor -----&gt;</b>			<b>153.533,40</b>	
<b>Nr. do Processo: 1/2022</b> <b>Licitação: 1/2022 - PE</b> <b>Data da Homologação:</b> <b>Fornecedor: 1527</b> <b>- VISAO SERVICOS LTDA</b>									
1	02-22-0002	Auxiliar de Serviços Gerais		uni	12,000	0,0000	13.911,4867	166.937,84	Perdeu
					<b>Total do Fornecedor -----&gt;</b>			<b>166.937,84</b>	

Fazenda Rio Grande, 16 de Fevereiro de 2022.

Diretor de Compras





## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	01/2022
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços gerais na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
Forma de Avaliação	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	0100101031000210011001339039
Prego máximo/Referência de prego - R\$*	206.874,69
Data de Lançamento do Edital	27/01/2022
Data Abertura	09/02/2022
Data Registro	15/02/2022
NOVA Data Abertura	Data Registro da Retificação
Data Cancelamento	Data Registro do Cancelamento
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
<b>Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.</b>	
Para maiores informações, consulte o site da entidade: <a href="http://www.fazendariogrande.pr.leg.br">http://www.fazendariogrande.pr.leg.br</a>	

CPF: 1891558927 (Logout)



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Parecer N.º 002/2022

Chega a este Controle Interno o Processo n.º 037/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços gerais na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, aberto em 20 de agosto de 2021.

O processo previu a abertura de certame para contratação da mão de obra para prestação de serviços gerais na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Há justificativa e autorização da autoridade competente no Termo de Referência às páginas 03 – 04.

Foram realizados orçamentos a contento e emitido mapa de coleta de preços, nas páginas 06 e 31, obtendo valor estimado.

A indicação de Dotação Orçamentária se deu na página 33 em 16 de setembro de 2021.

A Comissão de Licitação se pronunciou e indicou Pregão Eletrônico como modalidade a ser utilizada, sendo o mesmo encaminhado ao Pregoeiro que formulou a minuta do edital, encaminhando em 15 de outubro de 2021 ao departamento jurídico para parecer.

O Parecer Jurídico entre as páginas 78 e 80, foi pela viabilidade na realização de Pregão Eletrônico.

Em 20 de janeiro de 2022 o mesmo retorno ao Departamento Contábil para confirmação de saldo orçamentário, tendo em vista o término o exercício de 2021, às páginas 82 este Controle confirmou saldo orçamentário.

O Aviso do Edital foi devidamente publicado nos jornais Bem Paraná edição 11833 na data de 28 de janeiro e no Diário Oficial do Município edição 22/2022 de 01 de fevereiro de 2022. Com previsão de abertura dia 09 de fevereiro de 2022, cumprindo assim o prazo de publicação.

A sessão aconteceu no dia e no horário marcado, e conforme ata de realização do Pregão Eletrônico n.º 01/2022 há o registro de participantes, tendo como interessadas as empresas Amadeus dos Santos, SPX Serviços de terceirização de mão de obra Ltda, J.O.F. Soluções em Recursos, Valex Serviços Técnicos de Limpeza Eirelli, Iternsept Terceirização dos Serviços Ltda, Wanderley Cardoso Serviços Profissionais Eireli, Extralimp Serviços Integrados Ltda, FCA Serviços e Locação 2 Eireli, Márcio André Fadul Vilas Boas Serviços, R7 Serviços Terceirizados Ltda, Business Empresarial Ltda, RGV

*fol. 1*

*e.º. - far*



Serviços Terceirizados Eireli, Saunt Administradora de Serviços Eireli, Fersan Prestadora de Serviços Ltda, Nelson Ferrari Eireli, Van Rosa Prestação de Serviços Ltda, Visão Serviços Ltda, Delta Limpeza e Conservação Ltda, JP Limas Limpeza e Manutenção Predial Eireli, Gouvea Serviços de Apoio Administrativo Eireli, Diretiva Patrimonial Ltda, Triplice Administração e Serviços Ltda, Planservice Terceirização de Serviços Eireli, Paraná Limp Serviços Terceirizados Eireli, Customize Serviços Eireli, Pontual Serviços Terceirizados Ltda e Golden Construções, Conservação e Limpeza Urbana Ltda. Após rodada de lances, foi declarada vencedora a empresa SPX Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda no valor global de R\$ 153.533,40 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos), conforme informação do Pregoeiro a este Controle Interno na data de 16 de fevereiro de 2022.

Considerando o trâmite do processo ocorreu de forma satisfatório no quesito procedimento licitatório, abertura, autorização, estimativa de custo, previsão orçamentária, edital, publicações, recebimento de propostas, análise e julgamento, encaminhamento o processo para prosseguimento quanto à Homologação que deverá ser publicada em Diário Oficial, após assinatura do contrato de prestação de serviços, bem como sua publicidade via extrato de contrato.

Importante ainda salientar que a responsabilidade quanto à conferência de documentação e trâmite do processo é da Comissão nomeada através do Ato n.º 63/2021 de 16 de setembro de 2021.

Verifico que foi anexado o comprovante de lançamento do edital no Mural de Licitações, considerando ser uma exigência do TCE-PR o lançamento sugiro que sempre que o edital seja lançado e publicado e após a informação junto ao Mural seja anexado comprovação na sequência para confirmação de atendimento à agenda de obrigações, visando sempre a transparência do certame.

É o Relatório, archive-se.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2022.

  
Jane Rodrigues Pinheiro Ferreira

Controle Interno



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



## HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE E O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR, no uso de suas atribuições legais:

Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro Municipal Nomeado pelo Ato nº 63/2021, acerca do Processo Administrativo nº 37/2021 – Pregão Eletrônico nº 01/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços gerais na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, especificamente no Anexo I, conforme descrição contida no edital do Pregão Eletrônico supracitado.

Sendo que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica e Parecer da Controladoria, homologo o objeto desta licitação em favor da empresa:

- SPX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 31.860.236/0001-21, com o valor global de R\$ 153.533,40 (Cento e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos) referente ao Lote 01.

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2022.

**Alexandre Tramontina Gravena**

**Presidente**

**Câmara de Vereadores**

**Fabiano de Queiroz Sobral**

**1º Secretário**

**Câmara de Vereadores**



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 038/2022 de 22 de fevereiro de 2022

Página 4



### COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIAS 039/2021

PORTARIA Nº 16/2022  
De 22 de fevereiro de 2022

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 44.198/2021 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente desta Município, por intermédio de seu Presidente ALTAR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 039/2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 198/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão de Sindicância Administrativa descrita acima, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação do dispositivo da Lei nº 198/2003, art. 157.

PROCESSO  
Nº 44198/2021

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2022.



Altar de Jesus da Luz  
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Celso, 224, piso superior – Docalpave – CEP. 81.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR  
Fone (41) 3628-7712 / 99102-0049 – Anexo à Divisão de Protocolo



### COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIAS 039/2021

PORTARIA Nº 16/2022  
De 22 de fevereiro de 2022

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 388/2020 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente desta Município, por intermédio de seu Presidente ALTAR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 039/2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 198/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão de Sindicância Administrativa descrita acima, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação do dispositivo da Lei nº 198/2003, art. 157.

PROCESSO  
Nº 388/2020

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2022.



Altar de Jesus da Luz  
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Celso, 224, piso superior – Docalpave – CEP. 81.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR  
Fone (41) 3628-7712 / 99102-0049 – Anexo à Divisão de Protocolo



### COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIAS 039/2021

PORTARIA Nº 20/2022  
De 22 de fevereiro de 2022

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 388/2021 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente desta Município, por intermédio de seu Presidente ALTAR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 039/2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 198/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão de Sindicância Administrativa descrita acima, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação do dispositivo da Lei nº 198/2003, art. 157.

PROCESSO  
Nº 388/2021

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2022.



Altar de Jesus da Luz  
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Celso, 224, piso superior – Docalpave – CEP. 81.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR  
Fone (41) 3628-7712 / 99102-0049 – Anexo à Divisão de Protocolo



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE E O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR, no uso de suas atribuições legais:

Homologa o julgamento proferido pelo Pregão Municipal Nomeado pelo Ato nº 53/2021, acerca do Processo Administrativo nº 37/2021 – Pregão Eletrônico nº 01/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços gerais na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, especificamente no Anexo I, conforme descrição contida no edital do Pregão Eletrônico supracitado.

Sendo que foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica e Parecer da Controladoria, homologa o objeto desta licitação em favor de empresa:

- SPX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 31.880.238/0001-21, com o valor global de R\$ 153.833,40 (Cento e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos) referente ao Lote 01.

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2022.

Alexandre Trindade Oliveira  
Presidente  
Câmara de Vereadores

Fabiano de Barros Sobral  
1º Secretário  
Câmara de Vereadores

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**

Nº 00001/2022

Às 13:46 horas do dia 23 de fevereiro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 37, Pregão nº 00001/2022.

**Resultado da Homologação****Item: 1****Descrição:** Serviço Especializado de Limpeza

**Descrição Complementar:** Serviço Especializado de Limpeza - Auxiliar em tarefas de limpeza nas dependências da unidade, varrendo e encerando assoalhos, espanando e polindo móveis, limpando carpetes, paredes, vidros e outros, utilizando materiais da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande; realiza a limpeza de banheiros, varrendo, limpando e desinfetando pias e sanitárias, promovendo a substituição de toalhas e papéis, para manter a higiene necessária; encarrega-se de aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando por base os serviços a serem executados, solicitando a reposição quando necessário; efetuar e supervisionar os trabalhos de remoção de resíduos; nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os armazenando-os em locais adequados. Quantidade de funcionários: 5 funcionários Regime de trabalho: 40h/semana Horário de trabalho: 8h - 12h / 13h - 17h \*\*\* VALOR TOTAL PARA 12 MESES \*\*\* \*\*\*\*\* PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA COM VALOR MENSAL E ANUAL \*\*\*\*\*

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 206.874,6900**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 100,00

**Adjudicado para:** SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 153.533,4000 .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	15/02/2022 13:55:59	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ/CPF: 31.860.236/0001-21, Melhor lance: R\$ 153.533,4000
Homologado	23/02/2022 13:46:23	ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA	

**Fim do documento**





**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 037/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2022 E A EMPRESA SPX SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, CNPJ nº 00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephens, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada pela seu titular Senhor **Alesandro Bordignon Weiss**, portador do documento de identidade n.º 39985675, inscrito no CPF/MF sob n.º004.605.229-14, domiciliado à Guiana, n.º317 – bairro Nações, Município de Fazenda Rio Grande – Paraná, Paraná, conforme extrato de ata e termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa SPX SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA CNPJ nº 31.860.236/0001-21, situado à Rua Benjamim Constant, 67, Centro, Curitiba – PR, adjudicatária vencedora do pregão nº 01/2022, Processo Administrativo nº 037/2021, neste ato representada pelo Senhor **Adenilson Xalaga**, portador do documento de identidade nº 12.603.833-0, emitido por SSP/PR, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 086.479.969-17, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por contratação de empresa especializada em fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços gerais, conforme condições especialmente no Anexo I

1.2 As quantidades especificadas acima poderão ser acrescidas ou reduzidas nos termos do §1º do art. 65 da Lei n.º8.666/93.

1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 65 da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

1.4 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

2.1 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de doze meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

2.2 A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações 8.666/93, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo apenas ao processo original.



2.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 153.533,40 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos) para prestação de serviços conforme descrição constante do Edital e proposta aprovada através do Pregão Eletrônico 01/2022.

3.2 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com mão de obra, material para manutenção, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 01.001.01.031.0002.2.008.3.3.90.39

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será feito por crédito em conta bancária e/ou boleto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, de acordo com o prazo indicado na nota fiscal, desde que seja a mesma encaminhada no prazo de no mínimo 10 (dez) dias antes do vencimento, e em conformidade com o exigido no Edital e demais orientações da Câmara Municipal.

5.2 Para efeito de pagamento, será consultada a regularidade junto ao INSS e FGTS, ficando o mesmo suspenso até que se verifique a situação regular.

5.3 Havendo erro na nota ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

5.4 Considera-se também erro na nota fiscal quando esta não apresentar a descrição correta do item conforme Edital do Pregão Eletrônico 01/2022.

5.5 Fica a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande autorizada a realizar os pagamentos de salário diretamente aos empregados, bem como as contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

6.1 Os serviços serão realizados conforme a necessidade da Câmara Municipal, sempre serão solicitadas via empenho para conferência e acompanhamento dos valores e



saldos por parte da contratada também. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, bem como os empenhos deveram cumprir o mesmo prazo do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do edital do Pregão Eletrônico 01/2022, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Fiel execução dos serviços, suprindo prontamente as faltas dos empregados, inclusive por motivo de doença;
- c) Fornecer a Contratante, antes do início da prestação de serviço, relação de planilha eletrônica, dos empregados que prestarão serviço, contendo: nome completo, número do RG e CPF e telefone;
- d) O procedimento do subitem anterior deverá ser aplicado em casos de substituição de empregados.
- e) Zelar pelos materiais, móveis e instalações, equipamentos e utensílios que lhe forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta quando extraviados ou danificados.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias causadas por empregados em pertences do Contratante ou de terceiros, ocorridos no exercício do trabalho, efetuando o ressarcimento dos prejuízos verificados;
- g) A Contratada deverá manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão do contrato e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal referida no contrato, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas;
- h) A Contratada deverá restituir ao Contratante todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do contrato, em consequência da ação ou omissão da Contratada ou de seus empregados;
- i) A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições que venham incidir sobre os serviços objeto do contrato, não cabendo ao Contratante quaisquer obrigações ou responsabilidades quanto a eles;
- j) Executar os serviços objeto desta licitação por intermédio de seus funcionários, sendo vedada a subcontratação, no todo ou em parte;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, acatando as determinações e normas do contratante no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;



l) À CONTRATADA é vedada a contratação de funcionários com vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade até terceiro grau, em linha reta ou colateral, com agentes políticos (Vereadores) e servidores efetivos da CONTRATANTE e também os cônjuges destes.

m) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo Contratante;

n) Assumir todas as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito;

o) Responsabilizar-se integralmente por todos os eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros, em decorrência dos serviços contratados, respondendo por todos os prejuízos;

p) Considera-se incluso neste contrato todas as cláusulas constantes no edital do Pregão Eletrônico 01/2022.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

d) Fornecer todas as informações necessárias para o fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços gerais.

#### **CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1 Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande situada na Rua Farid Stephens, n.º 79 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande/PR, das 08h às 17h de segunda à sexta-feira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios recíprocos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 O Representante da Administração designado como fiscal do contrato será o servidor ANDRÉ LUÍS PEREIRA ALVES CARNEIRO, matrícula 333.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ao CONTRATADO que, em especial:

- I) fizer declaração falsa;
- II) cometer fraude fiscal;
- III) fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Além das penalidades citadas, o contratado o CONTRATADO ficará sujeito, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.



Parágrafo Quarto - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

Parágrafo Quinto - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1 O Presente Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer indenização, ou reclamação nos seguintes casos:

I – Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do serviço prestado (desde que o mesmo não atenda as especificações contidas no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 01/2022);

II – Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

III – falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou recuperação judicial da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

13.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada no Pregão Eletrônico n.º 01/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO**

14.1 Fazem parte deste instrumento os documentos constantes no disposto no Edital do Pregão Eletrônico 01/2022 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

14.3 A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Décima Primeira;

14.4 O presente contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações;



14.5 Fica eleito o foro regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fazenda Rio Grande, 23, de fevereiro de 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE**

**ADENILSON**

**XALAGA:08647996917**

Assinado de forma digital por  
ADENILSON XALAGA:08647996917  
Dados: 2022.03.04 11:29:27 -03'00'

**SPX SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Processo de Pregão Eletrônico**

**CONTRATADO: SPX Serviços de terceirização de mão de obra LTDA**

**CNPJ: 31.860.236/0001-21**

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gerais na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**

**PREGÃO ELETRONICO 01/2022.**

**AUTORIZAÇÃO: 23/02/2022.**

**PRAZO: 12 (doze meses).**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/02/2022 até 22/02/2023**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº051/2022 - Data: de 14  
de março de 2022.



ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 00.442.239/0001-11 Fone: 41 3627-1664 Fax: 41 3627-1664  
RUA FARID STEPHENS, N.º 179  
C.E.P.: 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO  
Nr.: 4/2022

Processo Administrativo: 118.298  
Processo Nr.: 1/2022  
Data do Processo: 28/01/2022  
Data da Homologação: 18/02/2022  
Sequência da Adjudicação: 1  
Data da Adjudicação: 04/03/2022

PREGÃO ELETRÔNICO  
Nr.: 1/2022 - PE

Folha: 1/1

(Empenho Ordinário nr.: 30)

Fornecedor: SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA Código: 1526 Telefone: 4197200493  
Endereço: R BENJAMIN CONSTANT,67 - CONJ 1104 Banco:  
Cidade: Curitiba - PR - CEP: 80060-020 Agência:  
CNPJ: 31.860.236/0001-21 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO  
Unidade: 01 - PODER LEGISLATIVO  
Centro de Custo:  
Fonte de Recurso: Recursos Descentralizados - Exercício Corrente  
Dotações Utilizadas: 2.126.3.3.90.39.00.00.00.00 (11) - Atividades do Legislativo  
Compl. Elemento: 3.3.90.39.78.99.00.00 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DAADMINISTF  
Condições de Pagto:  
Prazo Entrega/Exec.: 15  
Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA FARID STEPHENS, 179 - PIONEIROS -  
Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO-DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS GERAIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	6,000	uni	Auxiliar de Serviços Gerais		12.794,45	76.766,70
					Total Geral:	76.766,70
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	76.766,70

(Valores expressos em Reais R\$)

Fazenda Rio Grande, 4 de Março de 2022

Diário de Compras



DECLARANTE: André Luís Pereira Alves Carneiro

DEPARTAMENTO: Administrativo/Compras

Foi solicitado ao departamento de compras o reequilíbrio financeiro por parte da empresa SPX Serviços conforme e-mail e anexos à seguir.

Observo que o presente contrato foi enviado para assinatura ao Senhor Adenilson Xalaga dia 24/02/2022 e ele nos devolveu assinado dia 25/02/2022, três dias depois do dia 22/02/2022, data da convenção coletiva na qual ele embasa a justificativa para a presente solicitação que, no meu entendimento deveria ter sido feita antes que assinasse, vez que todos os contratos dele são influenciados anualmente por essa convenção e com esta ciência seria o momento oportuno.

Isso posto, ponderei sobre a quebra de contrato que só permite reajuste após um ano e para tanto na hipótese de convocarmos o próximo classificado, que ofertou o valor de R\$166.937,84 (Cento e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) enquanto o valor agora pleiteado pela Contratada na solicitação de reequilíbrio apresentada foi de R\$170.048,40 (Cento e setenta mil e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

Acontece que todos os prestadores de serviço tem seus custos influenciados por convenção coletiva, se não a mesma, de outra entidade que utiliza indexadores semelhantes para seus reajustes, e o pregão tendo acontecido antes da referida convenção faz com que todos que ofertaram tenham seus valores afetados por convenção posterior e dessa forma o segundo colocado logicamente também solicitará reajuste.

Assim sendo, solicito parecer jurídico sobre essa questão.

**André Luís Pereira Alves Carneiro**  
Departamento Administrativo/Compras



## Reequilíbrio Financeiro do Contrato de Prestação de Serviços



[administrativo@spxservicos.com.br](mailto:administrativo@spxservicos.com.br) (18 de Março de 2022 15:19)

Para: [compras@fazendariogrande.pr.leg.br](mailto:compras@fazendariogrande.pr.leg.br)

Cc: [comercial@spxservicos.com.br](mailto:comercial@spxservicos.com.br)

- |     |                                |     |                             |     |                          |
|-----|--------------------------------|-----|-----------------------------|-----|--------------------------|
| pdf | Reequilíbrio Finan...<br>447KB |     | PLANILHA DE C...<br>19KB    |     | PLANILHA DE C...<br>19KB |
| pdf | Demonstrativo 02-...<br>141KB  | pdf | pgdasdextrato072...<br>10KB | pdf | CCT2022.pdf<br>262KB     |
| pdf | CARTÃO CNPJ.pdf<br>82KB        |     |                             |     |                          |

Boa tarde,

Segue em anexo o pedido de Reequilíbrio financeiro de acordo com a CCT 2022 do SIEMACO-PR e PGDAS para comprovar os novos valores dos impostos do simples nacional que tem o seu aumento conforme o aumento de receita dos últimos 12 meses.

Qualquer dúvida estarei à disposição.

Atenciosamente,

Atenciosamente / Best regards / Cordiales saludos

**Adenilson Xalaga**  
Administrativo

41. 99720-0493  
 @spxservicos  
 www.spxservicos.com.br  
 R. Benjamin Constant, 67 Cj. 1104, Centro - CEP: 80060-020 - Curitiba - PR



**1) Informações do Contribuinte**

CNPJ Básico: 31.860.236	Nome Empresarial: SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	
Data de Abertura: 25/10/2018	Regime de Apuração: Competência	Optante pelo Simples Nacional: Sim

**2) Informações da Apuração 31860236202202001**

Período de Apuração (PA): 02/2022

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	171.496,13	0,00	171.496,13
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	766.559,27	0,00	766.559,27
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	310.794,74	0,00	310.794,74
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	642.622,27	0,00	642.622,27
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2021	15.361,61	02/2021	16.514,00	03/2021	12.538,89	04/2021	12.816,80
05/2021	12.333,21	06/2021	19.421,00	07/2021	20.765,58	08/2021	112.628,12
09/2021	91.460,76	10/2021	88.004,67	11/2021	106.200,23	12/2021	134.577,40
01/2022	139.298,61						
2.2.2) Mercado Externo							
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	0,00
09/2021	0,00	10/2021	0,00	11/2021	0,00	12/2021	0,00
01/2022	0,00						

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

**3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas**

CNPJ Estabelecimento: 31.860.236/0001-21	
Município: CURITIBA	UF: PR
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):

Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Sujeitos ao Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento

Receita Bruta Informada: R\$ 40.432,20

MAIO 2011  
R\$ 302  
J

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
634,09	683,96	673,28	146,05	0,00	0,00	0,00	1.424,92	3.562,30

Parcela 1: R\$ 40.432,20

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):

Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Sujeitos ao Anexo IV, com retenção/substituição tributária de ISS

Receita Bruta Informada: R\$ 131.063,93

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
2.055,45	2.217,12	2.182,48	473,45	0,00	0,00	0,00	0,00	6.928,50

Parcela 1: R\$ 131.063,93

#### Informações por Estabelecimento

Valor Informado: 171.496,13

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
2.689,54	2.901,08	2.855,76	619,50	0,00	0,00	0,00	1.424,92	10.490,80

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
2.689,54	2.901,08	2.855,76	619,50	0,00	0,00	0,00	1.424,92	10.490,80

#### 4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
2.689,54	2.901,08	2.855,76	619,50	0,00	0,00	0,00	1.424,92	10.490,80

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
2.689,54	2.901,08	2.855,76	619,50	0,00	0,00	0,00	1.424,92	10.490,80

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 31860236202202001

Número: 07202206176496610			Data de Vencimento: 21/03/2022		Data limite para acolhimento: 21/03/2022		
IRPJ	2.689,54	CSLL	2.901,08	COFINS	2.855,76	PIS/PASEP	15.303,50
INSS/PPP	0,00	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	1.424,92
Principal	10.490,80	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	10.490,80
6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado							
Tributo		Valor		Ente Federativo de Destino			
IRPJ		2.689,54		União			
CSLL		2.901,08		União			
COFINS		2.855,76		União			
PIS		619,50		União			
ISS		1.424,92		CURITIBA-PR			
6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração							
Não foi reconhecido pagamento até a presente data							

PJ: 31.860.236/0001-21  
 Data das atividades: 01/10/2018  
 F. Responsável: 086.479.969-17  
 Código de Acesso: 123294554854  
 Período: 02/2022

Emissão: 02/03/2022



**SIMPLES NACIONAL**

Valor de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do período de Apuração (RPA) - Regime de Competência	171.496,13	0,00	<b>171.496,13</b>
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores período de apuração (RBT12)	766.559,27	0,00	<b>766.559,27</b>
Limite de Enquadramento:	720.000,01 a 1.800.000,00	0,00 a 180.000,00	
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	310.794,74	0,00	<b>310.794,74</b>
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBA)	657.369,22	0,00	<b>657.369,22</b>
Valor da Folha nos últimos 12 meses: 504.545,49			
Valor: 65,00			

Atividade: 24012 SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE CNPJ: 31.860.236/0001-21

Descrição: Anexo IV - Prestação de Serviços (relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 155/2016)  
 Base de Cálculo: Seção II - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio município  
 Base de Cálculo: Tabela 1 - Sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município

Receita Tributada Total: 40.432,20 Alíquota: 8,8105773999707 Simples Nacional Total: 3.562,30

	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS
Base de Cálculo:	Tributado	Tributado	Tributado	Tributado	Tributado
Base de Cálculo:	40.432,20	40.432,20	40.432,20	40.432,20	40.432,20
Alíquota:	1,568282777	1,691630861	1,665199129	0,361233673	3,524230960
Valor:	634,09	683,96	673,28	146,05	1.424,92

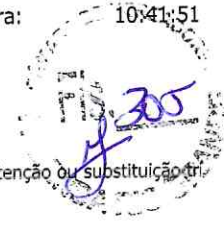
Descrição: Anexo IV - Prestação de Serviços (relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 155/2016)  
 Base de Cálculo: Seção III - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, com retenção ou com substituição tributária do ISS  
 Base de Cálculo: Tabela 1 - Com retenção ou substituição tributária do ISS

Receita Tributada Total: 131.063,93 Alíquota: 5,2863464399824 Simples Nacional Total: 6.928,50

	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS
Base de Cálculo:	Tributado	Tributado	Tributado	Tributado	Não incidência
Base de Cálculo:	131.063,93	131.063,93	131.063,93	131.063,93	0,00
Alíquota:	1,568282777	1,691630861	1,665199129	0,361233673	0,000000000
Valor:	2.055,45	2.217,12	2.182,48	473,45	0,00

Outros Acréscimos: 0,00  
 Outras Deduções: 0,00  
 Valor Diferido: 0,00  
 Valor Fixo ICMS: 0,00  
 Valor Fixo ISS: 0,00  
**Simples Nacional a recolher: 10.490,80**

### MEMÓRIA DE CÁLCULO SIMPLES NACIONAL



Objeto: Anexo IV - Prestação de Serviços (relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 155/2016)  
Situação: Seção II - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, sem retenção ou substituição tributária  
Tabela: Tabela 1 - Sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município

#### Cálculo da alíquota efetiva - Impostos federais

**Alíquota efetiva = [ ( Receita Bruta Total dos últimos 12 meses \* Alíquota ) - Parcela a Deduzir ] / Receita Bruta Total dos últimos 12 meses**

) Receita Bruta Total dos últimos 12 meses:	766.559,27 ( + ) RBT12:	766.559,27 ( + ) Resultado 2:	67.538,30
	( x ) Alíquota nominal:	14,00% ( ÷ ) RBT12:	766.559,27
) Alíquota nominal:	14,00% ( = ) Resultado 1:	107.318,30 ( = ) Alíquota efetiva:	8,8105773999707%
) Parcela a deduzir:	39.780,00 ( + ) Resultado 1:	107.318,30	
	( - ) Parcela a deduzir:	39.780,00	
	( = ) Resultado 2:	67.538,30	

#### Repartição da alíquota efetiva para os tributos

	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS
) Alíquota efetiva:	8,81	8,81	8,81	8,81	8,81
) Percentual de repartição:	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
) Alíquota efetiva por imposto:	1,568282777	1,691630861	1,665199129	0,361233673	3,524230960

#### Cálculo Simples Nacional

	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS
) Receita Tributada Total:	40.432,20	40.432,20	40.432,20	40.432,20	40.432,20
) Alíquota efetiva por imposto:	1,568282777%	1,691630861%	1,665199129%	0,361233673%	3,524230960%
) Valor:	634,09	683,96	673,28	146,05	1.424,92

**Impostos Simples Nacional a recolher: 3.562,30**



### MEMÓRIA DE CÁLCULO SIMPLES NACIONAL



objeto: Anexo IV - Prestação de Serviços (relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 155/2016)  
natureza: Seção III - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, com retenção ou com substituição  
base de cálculo: Tabela 1 - Com retenção ou substituição tributária do ISS

#### Cálculo da alíquota efetiva - Impostos federais

**Alíquota efetiva = [ ( Receita Bruta Total dos últimos 12 meses \* Alíquota ) - Parcela a Deduzir ] / Receita Bruta Total dos últimos 12 meses**

) Receita Bruta Total dos últimos 12 meses:	766.559,27 ( + ) RBT12:	766.559,27 ( + ) Resultado 2:	67.538,30
	( x ) Alíquota nominal:	14,00% ( ÷ ) RBT12:	766.559,27
) Alíquota nominal:	14,00% ( = ) Resultado 1:	107.318,30 ( = ) <b>Alíquota efetiva:</b>	8,8105773999707%
) Parcela a deduzir:	39.780,00 ( + ) Resultado 1:	107.318,30	
	( - ) Parcela a deduzir:	39.780,00	
	( = ) Resultado 2:	67.538,30	

#### Repartição da alíquota efetiva para os tributos

	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS
) Alíquota efetiva:	8,81	8,81	8,81	8,81	0,00
) Percentual de repartição:	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	0,00%
) <b>Alíquota efetiva por imposto:</b>	1,568282777	1,691630861	1,665199129	0,361233673	0,000000000

#### Cálculo Simples Nacional

	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS
) Receita Tributada Total:	131.063,93	131.063,93	131.063,93	131.063,93	0,00
) Alíquota efetiva por imposto:	1,568282777%	1,691630861%	1,665199129%	0,361233673%	0,000000000%
) Valor:	2.055,45	2.217,12	2.182,48	473,45	0,00

**Imposto Simples Nacional a recolher: 6.928,50**

CNPJ: 31.860.236/0001-21

Período das atividades:

Período: 02/2022

**DEDUÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

Estabelecimento: 24012 SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE

CNPJ:

31.860.236/0001-21

Anexo: Anexo I - Comércio

Categoria: Seção I - Receitas decorrentes da revenda de mercadorias não sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes de exportação

Tabela: Tabela 1 - Sem substituição tributária

Valor de cálculo Total: 0,00

Período da devolução	Valor da dedução do período/tabela anterior	Valor da dedução do período	Valor deduzido	Base de cálculo final	Valor a deduzir	Valor transferido a outra tabela
01/2022	830,89	0,00	0,00	0,00	830,89	0,00
<b>Total:</b>	<b>830,89</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>830,89</b>	<b>0,00</b>

PJ: 31.860.236/0001-21  
Data de início das atividades: 01/10/2018  
Período: 02/2022

Emissão: 02/03/2022



**SIMPLES NACIONAL - ANEXO**

Receita Bruta Acumulada:

Período	Receita Bruta, Exceto Exportação de Mercadorias	Receita Bruta Exportação de Mercadorias
'2021	16.514,00	0,00
'2021	12.538,89	0,00
'2021	12.816,80	0,00
'2021	12.333,21	0,00
'2021	19.421,00	0,00
'2021	20.765,58	0,00
'2021	112.628,12	0,00
'2021	91.460,76	0,00
'2021	88.004,67	0,00
'2021	106.200,23	0,00
'2021	134.577,40	0,00
'2022	139.298,61	0,00
Total:	766.559,27	0,00

**766.559,27**

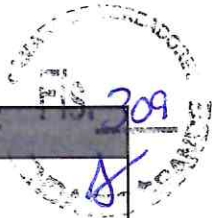
**Total da Receita Bruta Acumulada:**

Por mês nos últimos 12 meses:

Mês/Ano	Valor da Folha	INSS/CPP
'2021	4.348,65	0,00
'2021	4.838,60	0,00
'2021	4.825,69	0,00
'2021	9.818,22	0,00
'2021	15.028,32	0,00
'2021	43.177,05	0,00
'2021	52.088,73	0,00
'2021	52.767,31	0,00
'2021	57.882,61	0,00
'2021	68.145,24	0,00
'2021	114.279,77	0,00
'2022	77.345,30	0,00
Total:	504.545,49	0,00

**504.545,49**

**0,00**



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR000326/2021		<b>OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL</b>		
PROTOCOLO 13068.102786/2020-18				
DATA DE PROTOCOLO 16/03/2020				
SERVENTE DE LIMPEZA GERAL TIPO I				
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS - CBO 514320				
Módulo 1 - Composição da Remuneração				
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)	
A	Salário-Base (1.300,00/220*200) = 40 HORAS SEMANAIS		R\$ 1.181,82	
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00	
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00	
D	Adicional Noturno		R\$ 0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00	
			R\$ 0,00	
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00	
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.181,82</b>
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	R\$ 98,48
B	Adicional de Férias	1	2,78%	R\$ 32,85
	<b>TOTAL</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 131,34</b>
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	valor variável	20,00%	R\$ 262,63
B	Salário Educação	valor padrão	0,00%	R\$ 0,00
C	RAT AJUSTADO	valor variável	1,50%	R\$ 19,70
D	SESC ou SESI	valor padrão	0,00%	R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC	valor padrão	0,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	valor padrão	0,00%	R\$ 0,00
G	INCRA	valor padrão	0,00%	R\$ 0,00
H	FGTS	valor padrão	8,00%	R\$ 105,05
	<b>TOTAL</b>		<b>29,50%</b>	<b>R\$ 387,38</b>
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R\$)	
A	Vale Transporte		R\$ 118,09	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 360,00	
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 64,00	
D	Benefício social Familiar		R\$ 21,00	
E	Fundo de Formação Profissional		R\$ 21,00	
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 584,09</b>	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 131,34		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%	R\$ 387,38		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 584,09		
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.102,81</b>		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão	ANO	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$ 4,92
B	Incidência do FGTS(8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R\$ 0,39
C	Multa do FGTS (40%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,01%	R\$ 0,16
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	R\$ 22,98
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,57%	R\$ 6,78
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,44%	R\$ 0,79
	<b>TOTAL</b>		<b>6,42%</b>	<b>R\$ 36,03</b>

310  
 [Handwritten signature]

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias <sup>2</sup>	8,33%	R\$ 98,45
B	Substituto nas Ausências Legais <sup>2</sup>	0,28%	R\$ 3,28
C	Substituto na Licença-Paternidade <sup>2</sup>	0,02%	R\$ 0,25
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho <sup>2</sup>	0,02%	R\$ 0,22
E	Substituto no Afastamento Maternidade <sup>2</sup>	0,04%	R\$ 0,45
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar) <sup>2</sup>	0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		<b>8,69%</b>	<b>R\$ 102,65</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intraornada</b>			
<b>4.2</b>	<b>Intraornada</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação <sup>2</sup>		R\$-
<b>TOTAL</b>			<b>R\$-</b>
<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Ausências Legais <sup>2</sup>		R\$ 102,65
4.2	Intraornada <sup>2</sup>		R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 102,65</b>
<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>			
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes (A Empresa dispõe de estoque e abre mão dessa rubrica com fulcro § 3º, Art. 44, da Lei 8 666/93)		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar) <sup>2</sup>		
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	0,01%	R\$ 0,24
B	Lucro	0,01%	R\$ 0,24
C	Tributos	5,28%	R\$ 135,11
	C.1. Tributos Federais PIS	0,35%	R\$ 8,96
	C.2. Tributos Federais COFINS	1,63%	R\$ 41,71
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	3,30%	R\$ 84,44
<b>TOTAL</b>		<b>5,30%</b>	<b>R\$ 135,59</b>
<b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.181,82
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.102,81
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 36,03
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 102,65
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 0,00
<b>SubTOTAL (A + B +C+ D+E)</b>			<b>R\$ 2.423,30</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 135,59
<b>Valor TOTAL por Empregado</b>			<b>R\$ 2.558,89</b>
<b>Valor TOTAL por Empregado Mensal</b>			<b>R\$ 12.794,45</b>
<b>Valor TOTAL 12 meses</b>			<b>R\$ 153.533,40</b>

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR000321/2022
PROTOCOLO 13068.102786/2020-18
DATA DE PROTOCOLO 22/02/2022
SERVENTE DE LIMPEZA GERAL TIPO I
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS - CBO 514320

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-Base (1.446,90/220*200) = 40 HORAS SEMANAIS		R\$ 1.315,36
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
			R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.315,36</b>

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	R\$ 109,61
B	Adicional de Férias	1	2,78%	R\$ 36,57
	<b>TOTAL</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 146,18</b>

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	valor variável	20,00%	R\$ 292,31
B	Salário Educação	valor padrão	0,00%	R\$ 0,00
C	RAT AJUSTADO	valor variável	1,50%	R\$ 21,92
D	SESC ou SESI	valor padrão	0,00%	R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC	valor padrão	0,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	valor padrão	0,00%	R\$ 0,00
G	INCRA	valor padrão	0,00%	R\$ 0,00
H	FGTS	valor padrão	8,00%	R\$ 116,92
	<b>TOTAL</b>		<b>29,50%</b>	<b>R\$ 431,16</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R\$)
A	Vale Transporte		R\$ 110,08
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 400,68
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 71,50
D	Benefício social Familiar		R\$ 23,50
E	Fundo de Formação Profissional		R\$ 23,50
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 629,26</b>

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 146,18
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%	R\$ 431,16
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 629,26
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.206,59</b>

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	ANO	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$ 5,48
B	Incidência do FGTS(8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R\$ 0,44
C	Multa do FGTS (40%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,01%	R\$ 0,18
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	R\$ 25,58
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,57%	R\$ 7,55
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,44%	R\$ 0,88
	<b>TOTAL</b>		<b>6,42%</b>	<b>R\$ 40,10</b>

113.312

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
		%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		
A	Férias <sup>2</sup>	8,33%	R\$ 109,57
B	Substituto nas Ausências Legais <sup>2</sup>	0,28%	R\$ 3,65
C	Substituto na Licença-Paternidade <sup>2</sup>	0,02%	R\$ 0,27
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho <sup>2</sup>	0,02%	R\$ 0,24
E	Substituto no Afastamento Maternidade <sup>2</sup>	0,04%	R\$ 0,51
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar) <sup>2</sup>	0,00%	R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>8,69%</b>	<b>R\$ 114,24</b>
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
		%	Valor (R\$)
4.2	Intra jornada		
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação <sup>2</sup>		R\$-
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$-</b>
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
			Valor (R\$)
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 114,24
4.1	Ausências Legais <sup>2</sup>		R\$ 0,00
4.2	Intra jornada <sup>2</sup>		R\$ 114,24
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 114,24</b>
Módulo 5 - Insumos Diversos			
			Valor (R\$)
5	Insumos Diversos		
A	Uniformes (A Empresa dispõe de estoque e abre mão dessa rubrica com fulcro § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93)		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar) <sup>2</sup>		
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	0,01%	R\$ 0,27
B	Lucro	0,01%	R\$ 0,27
C	Tributos	5,55%	R\$ 157,29
	C.1. Tributos Federais PIS	0,36%	R\$ 10,20
	C.2. Tributos Federais COFINS	1,67%	R\$ 47,33
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	3,52%	R\$ 99,76
	<b>TOTAL</b>	<b>5,57%</b>	<b>R\$ 157,83</b>
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
			Valor (R\$)
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		R\$ 1.315,36
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.206,59
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 40,10
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 114,24
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 2.676,31
	<b>SubTOTAL (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 157,83</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 2.834,14
	<b>Valor TOTAL por Empregado</b>		<b>R\$ 14.170,70</b>
	<b>Valor TOTAL por Empregado Mensal</b>		<b>R\$ 170.048,40</b>
	<b>Valor TOTAL 12 meses</b>		<b>R\$ 170.048,40</b>

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000321/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006676/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100999/2022-77  
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.



## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.



## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023**

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.446,90 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

### 02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$1.493,90 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais.

#### 02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.446,90 e uma gratificação de função no valor de R\$ 100,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ R\$ 1.493,90 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 53,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.446,90 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 47,02, por mês, enquanto perdurar referida situação.

### 03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.716,49 (um mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.784,47(um mil setecentos e oitenta e quatro reais quarenta e sete centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;



#### **04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR**

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.369,30 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) mensais;

#### **05 - JARDINEIROS**

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.590,34 (um mil quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) mensais;

#### **06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS**

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.565,60 (um mil quinhentos e sessenta cinco reais e sessenta centavos) mensais.

#### **07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.**

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

#### **08 – PORTEIROS**

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,10 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 782,69, mais os valores de R\$ 450,37 de horas extras mais R\$ 42,14 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 74,65 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.



**09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS**

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais.

**09.01 - BOMBEIRO CIVIL**

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.319,99 (dois mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

**10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHadeira, TRATORISTAS, BARQUEIROCOLETOR AQUÁTICO**

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, e tratorista ficam assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

**11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES**

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.326,94 (um mil trezentos e vinte seis reais e noventa e quatro centavos) mensais.

**12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.783,27 (um mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) mensais;

**13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.447,83 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) mensais.

#### 14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO



Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.705,71 (um mil setecentos e cinco reais e setenta e um centavos) mensais.

#### 15 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.550,77 (um mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$100,17 (cem reais e dezessete centavos).

#### 16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais.

#### 17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ R\$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos).

#### 18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** -, Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.446,90 proporcionalmente à carga horária cumprida

**PARÁGRAFO QUARTO** - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023**

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **11,30% (onze virgula trinta por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 11,30% (onze virgula trinta por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.21.

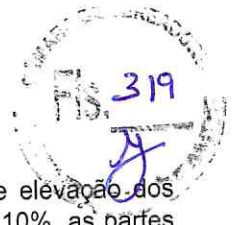
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 11,30%, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.21.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.20 a 31.01.21, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

### **CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023**

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2022, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.



## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS**

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO



### CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.22, sob pena de multa de R\$ 427,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

### OUTROS ADICIONAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023**

A partir de 01.02.2022, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 66,78, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 33,39 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R\$ 33,39, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 66,78 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2022, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 157,07, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receber proporcionalmente o adicional de risco.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE**

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados “tiquetes-alimentação” em valor igual ou superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023**

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 500,85 (quinhentos reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$16,69 por dia de falta ao serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$16,69 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ R\$16,69 .



713.322  
F

**PARÁGRAFO QUARTO** – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subseqüentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 274,63, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 9,16 por dia do quanto aqui especificado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 36,29 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 19,95, independentemente do valor diário.

**PARÁGRAFO OITAVO** -Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 500,85, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ R\$ 450,76; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 400,68; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 274,63, R\$ 247,16 e R\$ 219,70, nas mesmas condições.

**PARÁGRAFO NONO** - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 171,10, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.555,50.



## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023**

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

**Curitiba, Região Metropolitana e Litoral** - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

**Ponta Grossa e Região** – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

**Londrina e Região** – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

**Maringá e Região** – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

**Cascavel e Região** – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

**Foz do Iguaçu e Região** – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

**Francisco Beltrão e Região** – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;



**PARÁGRAFO QUARTO** - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 41,60, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023**

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho,

por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.



**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

**PARÁGRAFO NONO** – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

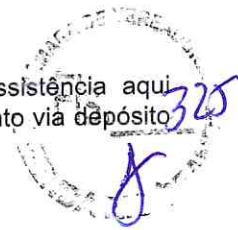
### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital,

e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO



## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS**

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS**

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023**

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

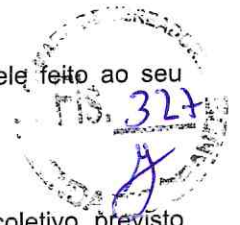
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estipulada a multa de R\$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo,

ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.



**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

**PARÁGRAFO SETIMO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE**

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL**

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 e 03.09.1 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.



FIG. 329

**PARÁGRAFO QUARTO** – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF; bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO**

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES**

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o

crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.



## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB**

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

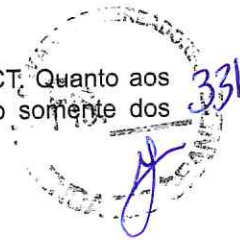
**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

#### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023**

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/22, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados,

a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2022 deverá ser efetuado até 10.03.22, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35º, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023**

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negociada, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023**

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC - Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de

empregados existentes na empresa em dezembro/2021: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2022, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.22, será ofertado desconto de 25%.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS**

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL**

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS**

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como

relevante.



## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU. de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA - BASE DE 01.02.2023

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, entidades convenientes negociarão todas as cláusulas econômicas.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESJEJUM

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho, para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 114,60 (cento e quatorze reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

Considerando a data da divulgação do INPC de janeiro/2022, faculta-se às empresas o pagamento de todos e quaisquer valores, relativos ao mês de fevereiro/22, em folha complementar ou juntamente com a folha relativa ao mês de março/22, sem qualquer acréscimo ou sanção.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2022, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000326/2021, em 01/02/2021, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.



**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA**

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA**

**MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV**

**ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S**

**MARLUS CAMPOS**  
**PRESIDENTE**  
**SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.**

**JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO**

**ADONAI AIRES DE ARRUDA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR**

**IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE**  
**PRESIDENTE**  
**SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.**

**ROGERIO MARCOS COUTINHO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO**



**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA**

Anexo (PDF)

**ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA**

Anexo (PDF)

**ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL**

Anexo (PDF)

**ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU**

Anexo (PDF)

**ANEXO V - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO**

Anexo (PDF)

**ANEXO VI - ATA A.G.E LONDRINA**

Anexo (PDF)

**ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGÁ**

Anexo (PDF)

**ANEXO VIII - ATA A.G.E SINTTEL**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## PARECER JURÍDICO Nº 09/2022

### ASPECTOS GERAIS

**Instauração:** 19/08/2021

**Processo Administrativo:** 037/2021

**Departamento Solicitante:** Departamento Administrativo

**Assunto:** Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços gerais na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

### 1. FATOS

Trata-se de processo administrativo instaurado para a “Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços gerais na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande”.

A justificativa apresentada pelo Departamento Administrativo consta as fls.03/04 pode ser assim transcrita: “*O presente tem por objetivo a contratação de 05 funcionários para auxiliar nas tarefas de limpeza nas dependências desta Casa de Lei, tendo em vista que em breve estaremos em um prédio maior, e atualmente só temos 02 (duas) funcionárias. É importante destacar que tramita nesta Casa de Leis o Processo Administrativo nº 016/2020 que dispõe sobre a contratação de empresa para a realização de concurso público. O concurso ofertará aumento dos números de vagas para cargos já existentes (advogado, contador, técnico contábil, assistente legislativo, agente administrativo, agente de serviços e motorista), assim como criara novos cargos (Jornalista, de Agente de Tecnologia e Informação, Operador de Sistemas de Comunicação e Agente de Segurança no Legislativo).*” (fls. 04)

Ao longo do denominado fase interna da licitação, foram apresentados orçamentos (fls. 06-30). O valor médio foi de R\$ 206.874,69 (duzentos e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

O processo administrativo foi encaminhado para o Departamento de Contabilidade, o qual emitiu parecer informando a presença de recursos (fls. 33).

A Comissão Permanente de Licitações, por sua vez, apresentou a seguinte conclusão do parecer nº 15/2021 (fls.100-102):

“A Comissão Permanente de Licitação instituída pelo ato de mesa 064/2021, após analisar detida e minuciosamente o Presente Processo, visando à contratação de empresa especializada em fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços gerais e serviços *para* a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme descritivo de produtos anexos ao processo e conforme especificações contidas no mesmo, resolveu declarar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com amparo no decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, devido ao valor médio obtido nos orçamentos ora anexados a este processo, pelo objeto se tratar de serviço comum, de natureza contínua, bem como, pela pandemia de coronavírus e as medidas sanitárias vigentes para o seu combate”.

Foi apresentada a Minuta do futuro Edital de Pregão Eletrônico (fls. 38-75).



O processo administrativo nº 0041/2021 foi encaminhado para o Departamento Jurídico, o qual emitiu parecer favorável a realização do pregão às fls. 78/80.

O pregão eletrônico ocorreu em 09 de fevereiro de 2022, às 09:30. O Edital final disponibilizado consta às fls. 83/103. O Aviso de Licitação está às fls. 121.

Foi juntado aos autos a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, a qual abrange os Profissionais dos empregados em empresas de asseio e conservação do plano da CNTC, com abrangência territorial no Estado do Paraná, com prazo de vigência entre 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023, com data base em 01º de fevereiro (fls. 125-145).

A proposta vencedora foi da Servipax – Serviços de Terceirização de Mão de Obra no valor de R\$ 153.533,40 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos) – fls. 149. A declaração de exequibilidade consta as fls. 146.

As certidões negativas da referida empresa, com o intuito de comprovar a possibilidade de habilitação, foram apresentadas às fls. 157-175. O contrato social, por sua vez, foi apresentado às fls. 176-184. Foram apresentados outros contratos de prestação de serviços da vencedora (fls. 191-244), bem como atestados de capacidade técnica (fls. 256-255). Os documentos que compõem a análise econômico financeira consta às fls. 256-264. As declarações exigidas pelo Edital foram apresentadas às fls. 265-272.

A Ata de Pregão Eletrônico foi anexado aos autos às fls. 274-282.

A Homologação do certame ocorreu após parecer do controle interno às fls. 288. O contrato celebrado foi anexado às fls. 291-296.

Às fls. 300-313, foi apresentado e-mail, acompanhado de documentos, da Servipax – Serviços de Terceirização de Mão de Obra solicitando o pedido de reequilíbrio econômico financeiro. O motivo seria a convenção coletiva de trabalho 2022/2024, registrada no MTE em 22 de fevereiro de 2022 (fls. 313-334).

Posteriormente, foram encaminhadas as fls que faltavam: 297-300. As fls. 299 consta parecer administrativo nos seguintes termos: “Isto posto, ponderei sobre a quebra de contrato que só permite reajuste após ano e para ante na hipótese (...)”. O processo foi encaminhado para o Departamento Jurídico.

## **2. ASPECTOS LEGAIS**

### **2.1. Aspectos Formais**

Verifica-se que os aspectos formais do processo estão corretos:

- (i) as folhas foram devidamente numeradas e inutilizadas no verso;
- (ii) todos os pareceres estão devidamente identificados e assinados;
- (iii) há parecer técnico do departamento administrativo (fls. 299)

Com isso, tem-se que o processo se encontra apto para análise do mérito e emissão de parecer jurídico conclusivo.

### **2.2. Aspectos Materiais: pedido de reequilíbrio**

Não há, ainda, quebra do contrato, o que autorizaria a rescisão contratual. Houve tão somente um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o qual deve ser

indeferido.

As razões são simples: em primeiro lugar, porque regido pela Lei 8666/93, o contrato administrativo em questão, em sua cláusula sexta, determina que “os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta (...)”.

Por outro lado, é pacífico o entendimento do STJ de que, em casos de dissídio coletivo, não se aplica o reajuste (como não é fato incomum, o empresário deve prever em sua proposta). Observe:

“ADMINISTRATIVO. CONTRATO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO. REAJUSTE SALARIAL. PREVISÃO NO DISSÍDIO COLETIVO. AUSÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA IMPREVISÃO. 1. Cuida-se de inconformismo com acórdão do Tribunal de origem que possibilitou a repactuação de preços em contrato administrativo, devido à existência de majoração de salários de empregados da contratada. 2. O art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993 prevê que só é admitida em caráter excepcional a repactuação de preço de contrato administrativo quando há “fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”. 3. Diante desse cenário legislativo, e utilizando interpretação a contrario sensu, percebe-se que é vedada a repactuação de preços de contrato administrativo em virtude de ocorrência de situação previsível (como é o caso do reajuste salarial determinado por convenção coletiva de trabalho). 4. Ora, não pode ser aplicada a Teoria da Imprevisão para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo (Lei 8.666/1993, art. 65, II, “d”) na hipótese de aumento salarial dos empregados da contratada em decorrência de dissídio coletivo, pois constitui evento certo que deveria ser levado em conta quando da efetivação da proposta. Precedentes: REsp 411.101/PR, Segunda Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 8.9.2003; REsp 134.797/DF, Segunda Turma, Min. Paulo Gallotti, DJ de 10.08.2000; AgRg no REsp 417.989/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24/3/2009; REsp 668.367/PR, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 5/10/2006, p. 242; REsp 650.613/SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 23/11/2007, p. 454. 5. Recurso Especial provido. (REsp 1824099/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/08/2019, DJe 29/10/2019)”

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. DISSÍDIO COLETIVO E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TEORIA DA IMPREVISÃO. INAPLICAÇÃO. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO E REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.

1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC" (Enunciado Administrativo n. 3).

2. Esta Corte tem o entendimento de que não se aplica a Teoria da Imprevisão para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo (Lei n. 8.666/1993, art. 65, II, "d") na hipótese de aumento salarial dos empregados da contratada em decorrência de dissídio coletivo, pois constitui evento certo que deveria ser levado em conta quando da efetivação da proposta. Incidência da Súmula 83 do STJ.

3. A modificação do entendimento firmado na Corte de origem de que não havia "comprovação nos autos quanto a gastos com demais insumos pleiteados pela recorrente a fundamentar o direito ao reajuste" impõe o reexame do acervo probatório e nova interpretação das cláusulas contratuais, providências sabidamente vedadas no âmbito do apelo nobre em face do teor das Súmulas 5 e 7

desta Corte.

4. Há manifesta ausência de prequestionamento, a atrair a aplicação da Súmula 211 do STJ, quando o conteúdo do preceito legal tido por contrariado não é examinado na origem, mesmo após opostos embargos de declaração.

5. Segundo o entendimento desta Corte de Justiça, para se reconhecer o prequestionamento ficto de que trata o art. 1.025 do CPC/2015, na via do especial, impõe-se ao recorrente a indicação de contrariedade ao art. 1.022 do CPC/2015, o que não ocorreu.

6. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp 1776360/AC, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/11/2020, DJe 27/11/2020)

PROCESSUAL CIVIL ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLENAGEM. PLANO REAL. CONVERSÃO EM URV. DISSÍDIO COLETIVO. AUMENTO DE SALÁRIO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. TEORIA DA IMPREVISÃO. INAPLICABILIDADE AO CASO. DESPROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.

1. A conversão da moeda em URV de que trata a Lei n. 8.880/94 não se apresenta como extorsiva ou exorbitante a justificar a excepcionalidade da Teoria da Imprevisão.

2. O aumento salarial a que está obrigada a contratada por força de dissídio coletivo não é fato imprevisível capaz de autorizar a revisão contratual de que trata o art. 65 da Lei n. 8.666/93.

3. Recurso especial improvido.

(REsp 650.613/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/10/2007, DJ 23/11/2007, p. 454)

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela continuidade do contrato e indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 27 de abril de 2022

**MARINA MICHEL  
DE MACEDO**

Marina Michel de Macedo Martynychen  
OAB/PR 36.786

Assinado de forma digital por MARINA  
MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,  
ou=10869080001656, ou=Assinatura  
Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=MARINA  
MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN  
Dados: 2022.04.27 09:15:15 -03'00'